

Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados

Centro de Documentação e Informação

Coordenação de Biblioteca

<http://bd.camara.gov.br>

"Dissemina os documentos digitais de interesse da atividade legislativa e da sociedade."



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Irani Coimbra de Oliveira

COMISSÕES ESPECIAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS:
uma análise geral

Brasília

2009

Irani Coimbra de Oliveira

**COMISSÕES ESPECIAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS:
uma análise geral**

Monografia apresentada ao Programa de Pós-Graduação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados/Cefor como parte da avaliação do Curso de Especialização em Processo Legislativo.

Orientador: Professor Especialista Miguel Gerônimo da Nóbrega Netto.

Brasília

2009

Autorização

Autorizo a divulgação do texto completo no sítio da Câmara dos Deputados e a reprodução total ou parcial, exclusivamente, para fins acadêmicos e científicos.

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

Oliveira, Irani Coimbra de.

Comissões Especiais da Câmara dos Deputados [manuscrito]: uma análise geral / Irani Coimbra de Oliveira. 2009. 90f.

Orientador: Miguel Gerônimo da Nóbrega Netto.
Impresso por computador.

Monografia (especialização). Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor), da Câmara dos Deputados, Curso de Especialização em Processo Legislativo, 2009.

1. Brasil. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. 2. Comissão Especial, Brasil. 3. Comissão parlamentar, Brasil. 4. Processo legislativo, Brasil. I. Título.

CDU 342.537.4(81)

**COMISSÕES ESPECIAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS:
uma análise geral**

Monografia – Curso de Especialização em Processo
Legislativo da Câmara dos Deputados – 2º Semestre de
2009.

Aluna: Irani Coimbra de Oliveira

Banca Examinadora:

Professor Especialista Miguel Gerônimo da Nóbrega Netto
– Orientmmntador

Professor Especialista Cláudio Ribeiro Paes
Câmara dos Deputados

Brasília, de de 2009.

Dedico este trabalho a minha família e a meus amigos pelo incentivo e carinho.

Agradeço a Deus, pela minha existência e a todos que, de alguma maneira, contribuíram para que este trabalho fosse realizado, e em especial, a meu orientador, Miguel Gerônimo da Nóbrega Netto, por sua dedicada orientação; e a minha amiga Anamélia Lima Rocha Moreira Fernandes por seu carinho.

RESUMO

A presente pesquisa teve por objetivo geral a análise das Comissões Especiais da Câmara dos Deputados bem como o estudo das de outros países, a fim de verificar a relevância dos seus trabalhos no processo legislativo e, como objetivo específico, identificar quantas dessas comissões funcionaram na 52ª legislatura (de 15 de fevereiro de 2003 a 31 de janeiro de 2007) e se a quantidade delas influenciou no funcionamento das comissões permanentes. Para tanto, o estudo dos sistemas desses colegiados em países estrangeiros se fez necessário, optando por conhecer os modelos adotados pela Inglaterra, Itália, Espanha, França, Estados Unidos da América, Argentina e Chile para conhecer as semelhanças e as diferenças com o sistema brasileiro. As Constituições Federais brasileiras e os Regimentos Internos da Casa foram analisados no que se referem a esses colegiados. Foi verificado com os estudos que as Comissões Especiais sempre foram utilizadas tanto pelo Parlamento brasileiro como pelo dos demais países estudados. Cada caso de criação de Comissões Especiais na Câmara dos Deputados foi analisado e seus procedimentos abordados. Foram apresentadas as comissões que funcionaram na legislatura estudada (Anexo B), bem como as da 51ª (Anexo A) para efeito de comparação. Ao analisar esses anexos e comparando-os aos dados neles descritos, foi observado que o número desses órgãos vem aumentando a cada período legislativo. O Projeto de Resolução (PRC) nº 124/2003, que limitava a criação de Comissões Especiais e estabelecia novo rito para tramitação das Propostas de Emenda à Constituição (PECs), bem como o Substitutivo a ele apresentado foram analisados neste estudo e encontram-se nos Anexos C e D. Ao analisá-los, observou-se que a preocupação com o número excessivo de Comissões Especiais já se contemplava nessas proposições.

Palavras-Chave: Comissões Especiais, Parlamento brasileiro, Processo legislativo.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	54
Tabela 2	56
Tabela 3	57
Tabela 4	58

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CCJC	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (tanto da Câmara dos Deputados como do Senado Federal)
CF	Constituição Federal
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
DECOM	Departamento de Comissões
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PL	Projeto de Lei (apenas no que se refere ao Brasil)
PLP	Projeto de Lei Complementar
PRC	Projeto de Resolução
RICD	Regimento Interno da Câmara dos Deputados
RISF	Regimento Interno do Senado Federal

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
-------------------------	-----------

CAPÍTULO 1

ASPECTOS HISTÓRICOS E GERAIS DAS COMISSÕES PARLAMENTARES	13
---	-----------

1.1 Em países estrangeiros	13
---	-----------

1.1.1 Na Espanha	14
------------------------	----

1.1.2 Na França	17
-----------------------	----

1.1.3 Nos Estados Unidos da América	19
---	----

1.1.4 Na Argentina	24
--------------------------	----

1.2 No Brasil	25
----------------------------	-----------

CAPÍTULO 2

AS COMISSÕES ESPECIAIS NO PROCESSO LEGISLATIVO DE OUTROS

PAÍSES	32
---------------------	-----------

2.1 Na Inglaterra	32
--------------------------------	-----------

2.2 Na Itália	33
----------------------------	-----------

2.3 Na Espanha	34
-----------------------------	-----------

2.4 Na França	34
----------------------------	-----------

2.5 Nos Estados Unidos da América	35
--	-----------

2.6 Na Argentina	36
-------------------------------	-----------

2.7 No Chile	37
---------------------------	-----------

CAPÍTULO 3

ASPECTOS GERAIS DAS COMISSÕES ESPECIAIS DA CÂMARA DOS

DEPUTADOS	38
------------------------	-----------

3.1 Comissões Temporárias	38
3.1.1 Parlamentares de Inquérito	38
3.1.2 Externas	41
3.1.3 Especiais	41
3.1.3.1 Apreciação de Propostas de Emendas à Constituição	43
3.1.3.2 Apreciação de Projetos de Código	46
3.1.3.3 Apreciação de proposições que versarem matéria de competência de mais de três comissões de mérito	48
3.1.3.4 Análise sobre a apreciação de Projeto de Resolução que trata da Reforma do Regimento Interno	49
3.1.3.5 Apreciação do processo nos crimes de responsabilidade do Presidente e do Vice- Presidente da República e de Ministros de Estado	51
3.1.3.6 Estudo de assunto determinado	53

CAPÍTULO 4

ANÁLISE DO MODELO DE COMISSÕES ESPECIAIS UTILIZADO PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS	54
4.1 Apresentação e análise dos dados da pesquisa	54
CONCLUSÕES	63
REFERÊNCIAS	65
ANEXOS	69

INTRODUÇÃO

Este estudo trata da análise geral das Comissões Especiais da Câmara dos Deputados. Conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) de 1989, Comissão Especial é uma das modalidades de comissão temporária, juntamente com as parlamentares de inquérito e as externas, criadas para examinar PECs; analisar projetos de código; proceder à análise de proposições que envolvam matéria pertinente ao campo temático de mais de três comissões permanentes que se devem pronunciar quanto ao mérito; apresentar projeto de reforma ou modificação do RICD; emitir parecer sobre a denúncia oferecida contra o Presidente da República, o Vice-Presidente da República ou Ministro de Estado por crime de responsabilidade; e estudar determinadas matérias.

A principal razão motivadora para a escolha do tema deveu-se à experiência desta pesquisadora junto às comissões permanentes de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; de Educação e Cultura; de Defesa do Consumidor; e Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, o que levou à observação de que muitas matérias importantes deixavam de tramitar nesses órgãos técnicos devido a aprovação pelo Presidente da Câmara, de um requerimento de inclusão no despacho de distribuição de mais uma comissão permanente para apreciar o mérito da matéria, o que ultrapassava o limite de três comissões permanentes, quando surgia a necessidade da criação de uma Comissão Especial para tratar do assunto (RICD, art. 34, II).

Diante do exposto, foi levantada a seguinte questão: o modelo de Comissões Especiais contribui relevantemente com o sistema de comissões da Câmara dos Deputados? Como resposta à indagação, sem a pretensão de esgotar o assunto, o estudo teve por objetivo geral a análise dessas comissões, bem como o exame das de outros países, a fim de verificar a relevância dos seus trabalhos no processo legislativo e, como objetivo específico, identificar quantas dessas comissões funcionaram no período estudado e se esse número influenciou no funcionamento das comissões permanentes.

Para alcançar os objetivos propostos, a pesquisa foi bibliográfica e documental. A bibliográfica serviu para conhecer mais a fundo, em outros países e no Brasil, as comissões desde sua origem histórica até os dias atuais. Na documental foram analisadas as informações contidas em relatórios, notas taquigráficas e demais documentos fornecidos pela Coordenação das Comissões Especiais do Departamento de Comissões (DECOM) da Câmara dos Deputados. Tudo isso serviu como forma de fundamentação teórica sobre a organização do processo legislativo nas Comissões Especiais e a avaliação do papel por elas desempenhados.

As fontes primárias para a pesquisa compuseram-se das Constituições Federais brasileiras, dos Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), do livro “Processo legislativo: atuação das comissões permanentes e temporárias”, de Paulo Adib Casseb, e da dissertação “As Comissões na Câmara dos Deputados”, de Tatiana Alves de Oliveira. As fontes secundárias basearam-se em monografias, livros e em diversos manuais, conforme as referências bibliográficas apresentadas ao final deste trabalho.

Assim, o estudo apresenta-se estruturado em quatro capítulos. No primeiro, apresentam-se aspectos históricos e gerais das comissões parlamentares em outros países e no Brasil. No segundo, faz-se uma pesquisa das Comissões Especiais no processo legislativo da Inglaterra, Itália, Espanha, França, Estados Unidos da América, Argentina e Chile. No seguinte, analisam-se aspectos gerais das Comissões Especiais da Câmara dos Deputados. No quarto e último, é apresentado estudo do modelo dessas comissões utilizado pela Casa, com análise de dados das comissões que funcionaram na 52ª legislatura (de 15 de fevereiro de 2003 a 31 de janeiro de 2007).

CAPÍTULO 1

ASPECTOS HISTÓRICOS E GERAIS DAS COMISSÕES PARLAMENTARES

O sistema de comissões parlamentares desenvolveu-se nos legislativos a partir do surgimento do chamado “Estado Social ou de Providência”, quando a sociedade passou a exigir maior atuação do Estado, o que resultou em aumento das obrigações deste. Ao aumentar as atividades do Poder Executivo, em consequência, acrescentaram-se ao Poder Legislativo novas atribuições no campo da regulamentação para disciplinar as relações sociais, bem como no âmbito da fiscalização, com vistas a acompanhar a execução dos planos de governo e o uso dos recursos públicos. Com o excesso de trabalho, o que inviabilizava aos Plenários examinarem e discutirem todas as proposições legislativas e exercerem a fiscalização do Governo, os parlamentos necessitaram encontrar método de organização de trabalho que facilitasse o exercício de suas funções, surgindo, então, o sistema de comissões parlamentares, formado por organizações compostas de pequeno número de parlamentares e dotadas de competências preestabelecidas (SANTOS, 2007, p. 11).

Ainda sobre o surgimento das comissões, Santos nos informa que

a origem histórica das comissões se deu no parlamento inglês, o qual designava, para o exame de um projeto, uma “comissão” composta pelo autor, um “seconder” (auxiliar) e mais um ou dois membros do parlamento. Após a conclusão dos estudos, a “comissão” era extinta. Esse procedimento, que no princípio era adotado para alguns projetos, passou aos poucos a ser uma prática comum (MUÑOZ, 1967, p. 13 *apud* SANTOS, 2007, p. 11).

1.1 Em países estrangeiros

O conhecimento do sistema de comissões em outros países se faz necessário, assim como no Parlamento brasileiro, para que se compreenda melhor a importância desses colegiados. Optou-se por estudar os modelos adotados pela Espanha e França (Europa), Estados Unidos (América do Norte) e Argentina (América do Sul) para contemplar territorialmente diferentes sistemas e conhecer as semelhanças e as diferenças com o sistema

adotado pelo Brasil. Essa seleção tem como objetivo principal despertar no leitor o interesse em se aprofundar no tema proposto.

1.1.1 Na Espanha

As comissões parlamentares espanholas apareceram pela primeira vez a partir da aprovação do Regimento Interno das Cortes de 24 de novembro de 1810, no Capítulo VII, “Das Comissões”, que previa as comissões fixas e as especiais. Pouco depois, a Constituição, promulgada em 19 de março de 1812, contemplou a atuação das comissões parlamentares, que deveriam examinar previamente os projetos de lei que lhes fossem remetidos, sempre que as Cortes considerassem a análise importante (CASSEB, 2007, p. 98).

A expressão “comissões permanentes” somente foi adotada pelo art. 85 do Regimento do Congresso de Deputados, de 14 de fevereiro de 1838, que descreveu seis dessas comissões. A condição de permanência consagrou-se com o Regimento Interno das Cortes de 5 de agosto de 1873. Mesmo impulsionado por esse Regimento, o sistema não durou, sendo substituído pelos antigos órgãos conhecidos como Seções ou Comissões Especiais. Essas Seções eram semelhantes aos *Uffici* presentes na Itália antes da implantação do sistema de comissões permanentes. Constituíam grupos formados por sorteio entre os deputados e a composição renovava-se mensalmente ou, pelo menos, a cada dois meses (ALONSO DE ANTONIO, 2000, p. 125 *apud* CASSEB, 2007, p. 98).

Embora as Seções tivessem como meta a agilização dos trabalhos de apreciação dos projetos de lei, apresentavam algumas desvantagens sérias, como a constante renovação de seus componentes, mensal ou bimestral; a falta de publicidade de suas atividades e o sorteio (SERRANO, 1997, p. 794 *apud* CASSEB, 2007, p. 99).

Essas Seções ou Comissões Especiais não se confundem com as Comissões Especiais criadas juntamente com as comissões permanentes, pois as atuais obedecem regras de composição e atuação próprias das comissões permanentes.

A atividade preparatória de análise dos projetos de lei, durante o século XIX, foi desempenhada por essas Seções ou Comissões Especiais. Somente a partir do final da Primeira Guerra Mundial, com a reforma regimental de 1918, que reimplantou as comissões permanentes, estes órgãos atingiram posição de extremo destaque e notória importância, acompanhando o processo de racionalização do Parlamento (MERCHANT, 1994, p. 220 *apud* CASSEB, 2007, p. 99-100).

A atual Constituição espanhola, de 1978, reconhece três espécies de comissões parlamentares, com funções deliberantes, com poderes de controle político e com participação no processo legislativo, quais sejam as comissões de investigação, as mistas e as deliberantes.

As comissões de investigação visam apurar questões de interesse público, servindo como instrumento de controle político e são convocadas pelo Congresso (Câmara), pelo Senado ou pelas duas Casas (Constituição espanhola de 1978, art. 76, 1).

Por sua vez, as comissões mistas, formadas por idêntico número de deputados e de senadores, interferem no processo de decisão das Cortes Gerais¹ sempre que inexistir acordo entre Congresso e Senado (Constituição espanhola de 1978, art. 74, 2).

Já as comissões deliberantes, também conhecidas como comissões com capacidade legislativa plena, podem aprovar os projetos e as propostas de lei² em caráter terminativo³, ou seja, sem serem posteriormente deliberados em plenário (Constituição espanhola de 1978, art. 75, 2).

De acordo com o art. 53 do Regimento atual (1982), a Mesa da Câmara possui a faculdade de criar Comissões Especiais de configuração mista ou conjunta, sendo especial mista aquela formada por deputados e senadores (comissões bicamerais) para atuar nas hipóteses determinadas pela Constituição, pelas leis ou mesmo por acordos firmados entre as duas Câmaras. Esses instrumentos fixam quantos parlamentares de cada Casa integram a comissão e, se nada dispuserem, cabe à Mesa do Senado decidir. Por sua vez, comissão conjunta é a composta por integrantes de comissões já existentes. O pressuposto para a convocação de comissões conjuntas é a coincidência de duas ou mais comissões permanentes,

¹ Cortes Gerais equivale a Poder Legislativo do Brasil, formada pelo Congresso de Deputados e pelo Senado da Espanha (CASSEB, 2007, p. 98).

² Para os espanhóis, projeto de lei é iniciativa legislativa do Governo e proposta de lei é a iniciativa de qualquer dos outros agentes políticos competentes.

com competência para examinar uma mesma questão, em razão da matéria (CASSEB, 2007, p. 110-111).

O art. 78 da Constituição de 1978 estabelece que em cada uma das Câmaras haverá uma *Diputación Permanente*⁴, formada por pelo menos 21 membros, na proporção da representação dos grupos parlamentares em cada Casa. Essas *Diputaciones* são presididas pelos Presidentes do Congresso⁵ e do Senado e exercem as funções próprias das Câmaras, nos momentos em que estas não estiverem reunidas.

De acordo com Casseb (2007, p. 106), existem dezesseis comissões permanentes dotadas de atribuições legislativas:

1. Comissão Constitucional; 2. Comissão de Assuntos Exteriores; 3. Comissão de Justiça; 4. Comissão de Interior; 5. Comissão de Defesa; 6. Comissão de Educação e Ciência; 7. Comissão de Trabalho e Assuntos Sociais; 8. Comissão de Economia e Fazenda; 9. Comissão de Orçamento; 10. Comissão de Agricultura, Pesca e Alimentação; 11. Comissão de Salubridade e Consumo; 12. Comissão de Administrações Públicas; 13. Comissão de Meio Ambiente; 14. Comissão de Indústria, Turismo e Comércio; 15. Comissão de Desenvolvimento e Habitação; e 16. Comissão de Cultura (Regimento Interno do Congresso de Deputados de 1982, art. 46, 1, *apud* CASSEB, 2007, p. 106).

As comissões permanentes vigoram durante todo o período da legislatura e tem o prazo de dois meses para concluírem o exame de cada projeto que lhes são remetidos, podendo ser prorrogado este prazo, ou mesmo reduzido, por decisão das Mesas das Câmaras (CASSEB, 2007, p. 109).

Conforme o art. 41 do Regimento do Congresso e o art. 53, 2 do Regimento do Senado, ambos de 1982, fazem parte das Mesas das Comissões da Câmara e do Senado, um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários, todos escolhidos pelos próprios membros das comissões. Consoante o art. 37 do Regimento do Congresso e o art. 7, 1 e 2 do Regimento do Senado, para a escolha do presidente é requerido o voto da maioria absoluta⁶ dos parlamentares e se tal *quorum* não for atingido realizar-se-á nova eleição entre os dois mais votados e vencerá aquele que obtiver mais votos. Conforme o art. 37, 2, do Regimento do

³ Equivale à apreciação conclusiva das comissões da Câmara dos Deputados sobre determinados projetos de lei.

⁴ *Diputación Permanente* é a designação dada a uma comissão, em cada Casa, que funciona de forma distinta à Comissão de Representação do Congresso Nacional (CF de 1988, art. 58, § 4º). Naquele Parlamento, cada *Diputación* representa a Casa respectiva; no caso brasileiro, a comissão representa as duas Casas.

⁵ Em analogia com o sistema brasileiro, Congresso, na Espanha, é equivalente a Câmara dos Deputados.

⁶ Maioria absoluta equivale a, pelo menos, o voto de mais da metade do total dos deputados.

Congresso e o art. 8, 1 e 9, do Regimento do Senado, os vice-presidentes e os secretários serão escolhidos de modo mais simples, vencendo as eleições para esses cargos os que receberem mais votos nos respectivos pleitos (CASSEB, 2007, p. 109).

1.1.2 Na França

A história do surgimento das comissões parlamentares na França remonta ao ano de 1789, quando a Assembléia Constituinte, por meio de decisões isoladas, criou diversos comitês para tratarem de assuntos específicos (CASSEB, 2007, p. 132).

Com a restauração monárquica, no início do século XIX, despontam algumas comissões permanentes e as Casas Legislativas iniciam a prática de designação de comissões para a análise de projetos de lei. Em 1839, os deputados inauguraram novo sistema de comissões quando estabeleceram, formalmente, o direito de remeter os projetos para o exame das comissões sempre que considerassem necessário. (LIDDERDALE, 1954, p. 172 *apud* CASSEB, 2007, p. 133).

Durante a Segunda República, o sistema de comissões permanentes contemplado pela Constituição de 1848 não durou mais de um ano. O advento da Terceira República, organizada pela Constituição de 1875, trouxe o ressurgimento das comissões parlamentares. Tratava-se de um sistema de Comissões Especiais utilizado desde a Constituição de 1814. Essas comissões, também chamadas de seções (gabinetes), compunham-se por parlamentares designados por sorteio, com a finalidade de estudar os projetos. Observava-se que não havia especialização, como nas comissões atuais, pois todos os deputados, nas suas seções, estudavam os mesmos projetos. Nascido na França, esse mecanismo foi implantado, também, na Bélgica, Luxemburgo, Alemanha, Itália, Espanha, entre outros países (CASSEB, 2007, p. 133).

Após o exame e a elaboração de relatório pelos *bureaux*⁷, uma Comissão Especial, composta por membros desses gabinetes, promovia uma síntese de tudo o que já havia sido estudado e relatado para apresentar um parecer ao plenário da Assembléia. Em

decorrência da ampliação dos trabalhos do Legislativo, houve, aos poucos, a retomada da prática de convocação de Comissões Especiais para o exame de projetos sobre assuntos específicos e eram chamadas, novamente, toda vez que surgissem outras propostas atinentes às mesmas matérias anteriormente analisadas por essas comissões. Como consequência das sucessivas convocações, as comissões tornaram-se, gradativamente, permanentes. O auge dessa evolução deu-se em 1902, quando a Câmara aprovou uma resolução instituindo as comissões permanentes. Essas comissões temáticas permanentes foram, no máximo, seis em cada Casa (Câmara e Senado). Até 1910, cabia aos *bureaux* a escolha dos membros das comissões, somente a partir de então, fora adotado o modelo da representação proporcional aos partidos políticos (CASSEB, 2007, p. 133).

A composição das comissões permanentes era renovada anualmente e era proporcional à representação dos grupos parlamentares⁸ na Câmara. Após essa distribuição proporcional aos grupos, as vagas remanescentes eram atribuídas aos parlamentares não integrantes de grupos pela ordem de idade (Regimento Interno de 1959, art. 37).

Para Casseb (2007, p. 142-143), são os próprios grupos parlamentares que designam os membros das comissões. O procedimento para tanto se desenrola mediante a entrega, aos Presidentes das Casas, das listas contendo os nomes escolhidos para cada uma das comissões. Essa relação é publicada para que haja a oportunidade de manifestação de oposição por parte de qualquer grupo. Esse momento, em que é aberta a possibilidade de contestação da lista de integrantes das comissões, assume grande relevância, principalmente por tratar-se de um eficiente método de controle do cumprimento da norma da representação proporcional.

Comparativamente ao modelo brasileiro, conforme se observa na Câmara dos Deputados do Brasil, cada deputado somente poderá integrar uma única comissão, embora lhe seja franqueada a faculdade de assistir às reuniões das demais, mas sem qualquer direito de voto. Convém acrescentar que os Presidentes das duas Câmaras estão impedidos de participar das comissões.

⁷ *Bureaux* é uma palavra francesa que significa escritórios, mas para efeito deste estudo, refere-se a gabinetes.

⁸ Os Grupos parlamentares são formados por um mínimo de quinze deputados, unidos pelas mesmas “afinidades políticas”. Para a constituição dos grupos é necessária a redação de uma declaração política, na qual os parlamentares declaram seus objetivos políticos e os meios que empregarão na consecução de seus ideais. É permitido que um parlamentar não integre nenhum grupo e, nesse caso, receberá a denominação de “não inscrito” (art. 19, 1, do Regimento da França).

Cada Casa Legislativa possui seis comissões temáticas permanentes. O art. 36 do Regimento da Assembleia Nacional de 1959 enumera tais comissões na seguinte ordem:

1. Comissão de Assuntos Culturais, Familiares e Sociais;
2. Comissão de Assuntos Externos;
3. Comissão de Defesa Nacional e das Forças Armadas;
4. Comissão de Finanças, Economia Geral e Planejamento;
5. Comissão de Leis Constitucionais, de Legislação e da Administração Geral da República;
- e 6. Comissão de Assuntos Econômicos, Meio Ambiente e Território (CASSEB, 2007, p. 140).

De acordo com o art. 39, 2, do Regimento da Assembleia de 1959, após a designação dos integrantes das comissões permanentes, os presidentes das Casas Legislativas procederão à eleição das Mesas das comissões, compostas por um presidente e por, no mínimo, dois vice-presidentes e secretários, dependendo da quantidade de membros de cada comissão. O art. 39, 3, dispõe que haverá um vice-presidente e um secretário para cada trinta integrantes da comissão (CASSEB, 2007, p. 143). Assim, os membros da Mesa são eleitos por escrutínio secreto. O art. 39, 5, do Regimento da Assembleia esclarece que os componentes da Mesa deverão ser eleitos pela maioria absoluta dos membros das comissões. Caso contrário, será realizada nova votação e se, novamente, o *quorum* de maioria absoluta não for atingido, far-se-á uma terceira eleição, bastando, desta vez, o *quorum* de maioria relativa⁹.

1.1.3 Nos Estados Unidos da América

Inicialmente, observa-se que, em termos de números de comissões, o sistema de comissões parlamentares nos Estados Unidos muito se assemelha ao do Brasil. Existe naquele modelo quase o mesmo número de comissões permanentes (dezenove) contra vinte do brasileiro, com campos temáticos próprios.

A origem das comissões parlamentares nos Estados Unidos remonta ao período anterior à independência. É possível detectar a presença de comissões em assembleias de determinadas colônias inglesas na América do Norte. Nestas assembleias já existiam comissões permanentes e temporárias e, como na Inglaterra, a Comissão Plenária (*Committee*

⁹ Maioria relativa equivale a maioria dos votos, presente a maioria dos membros.

*of the Whole*¹⁰). Esse sistema de comissões manteve-se com a independência do País (CASSEB, 2007, p. 178).

Na primeira sessão do Congresso Nacional norte-americano (Câmara dos Representantes e Senado), em 1789, verificou-se a existência da Comissão de Eleições, na Câmara dos Representantes, bem como das Comissões de Projetos de Lei Registrados (*Enrolled Bills*), em ambas as Casas.

A evolução histórica das comissões parlamentares nos Estados Unidos é dividida em sete fases: origens (1789-1810); institucionalização (1811-1865); expansão (1866-1918); consolidação (1919-1946); período da Comissão de governo (1947-1964); reformas (1965-1980); pós-reformas (1981-1994) (DEERING e SMITH, 1997, p. 26 e ss. *apud* CASSEB, 2007, p. 178-182).

Na fase da origem, as comissões permanentes não atuavam com regularidade e frequência, pois ainda imperava o receio de que esses órgãos se tornassem extremamente poderosos. De 1789 a 1800, havia quatro comissões permanentes na Câmara dos Representantes, de 1801 a 1810, totalizavam seis. Esse receio favoreceu a convocação de comissões temporárias nas duas Casas, o que se transformou em regra para modelar os projetos já debatidos em plenário. De qualquer maneira, havia comissões permanentes na Câmara e no Senado para cuidarem de questões diplomáticas e de administração interna das Casas.

Na institucionalização, as comissões permanentes ganham destaque e passam a ocupar o espaço anteriormente destinado às temporárias. Em 1860, a Câmara continha 39 comissões. A maior novidade desse período foi o reconhecimento do papel das comissões permanentes de examinar e emitir parecer sobre os projetos, antes da aprovação plenária. Com isso, aumentou a importância das comissões, que começaram a utilizar um corpo de funcionários para auxiliar os seus trabalhos. Houve grande interferência do *Speaker*¹¹ da Câmara dos Representantes na atuação das comissões, uma vez que seus membros eram nomeados por ele.

¹⁰ *Committee of the Whole*, numa tradução literal, equivale a Comissão de toda a Casa, podendo ser também Comissão Plenária.

¹¹ Por inspiração inglesa, *Speaker* é a denominação dada ao presidente da Câmara dos Representantes.

De 1866 a 1918, na fase da expansão, houve considerável crescimento do número de comissões. Em 1918, a Câmara atingiu a quantidade de sessenta comissões. Nessa fase, desponta o princípio da antiguidade para a designação dos cargos de direção nas comissões, assumindo tais postos os membros com mais tempo de contínuos serviços nas respectivas comissões.

Na fase da consolidação, o amadurecimento do sistema norte-americano de comissões permitiu a redução do número desses órgãos, com a extinção de alguns e a incorporação de outros.

A fase do período da Comissão de governo foi marcada pela aprovação da Lei de Reorganização do Legislativo (*Legislative Reorganization Act*), de 1946, que diminuiu o número de comissões, reduzindo para dezenove. Por outro lado, gerou-se sensível aumento da quantidade de subcomissões, chegando a mais de cem. A reorganização do Legislativo e de suas comissões foi conduzida pela Comissão Mista de Organização do Congresso, criada especialmente para essa finalidade.

Assim, na fase das reformas, novas mudanças legislativas foram implementadas pelo Congresso, outra Comissão Mista de Organização do Congresso foi criada, em 1965, encarregada de estudar diversos aspectos que seriam submetidos à reformulação que ocorreria, tais como organização, procedimento e assessoria das comissões.

Em 1974, o Legislativo determinou que as comissões com mais de quinze membros poderiam criar, pelo menos, quatro subcomissões, além de ter sido editado o *Budget Control Act*, que reforçou a atuação das comissões no exercício do controle orçamentário anual. Mesmo com as sucessivas reformas legislativas, desde o início da década de 70, ainda havia a necessidade de reparos no sistema de comissões.

A fase da pós-reforma caracterizou-se pela consolidação das modificações decorrentes das reformas do período anterior, mas não deixou de oferecer outras alterações no sistema de comissões. No final dessa etapa, estavam plenamente moldadas regras, como o mandato de seis anos para os dirigentes das comissões; o papel decisivo dos líderes da maioria, na seleção dos membros das comissões; bem como a publicação dos votos dos componentes das comissões.

Observa-se que a evolução do sistema de comissões nos Estados Unidos refletiu a história do desenvolvimento do próprio país. “A expansão norte-americana, o panorama mundial e o desenvolvimento da economia e da tecnologia dos Estados Unidos foram fatores que causaram reflexos no crescimento das comissões parlamentares” (GOODWIN JR., 1970, p. 3 *apud* CASSEB, 2007, p. 182).

Atualmente, as comissões norte-americanas podem ser classificadas em permanentes e temporárias. As permanentes são as *standing committees*, formadas por membros de apenas uma das Casas, dotadas de atribuições legislativas atinentes ao exame dos projetos, e as *joint committees*, mistas, formadas por idêntico número de deputados e de senadores, presididas, alternadamente, por integrantes de cada uma das Câmaras.

A Câmara dos Representantes reúne dezenove comissões permanentes (*standing committees*):

1. Comissão de Agricultura; 2. Comissão de Despesas; 3. Comissão de Serviços Bancários e Financeiros; 4. Comissão de Orçamento; 5. Comissão de Comércio; 6. Comissão de Educação e Forças de Trabalho; 7. Comissão de Supervisão e Reforma Governamental; 8. Comissão de Supervisão da Câmara; 9. Comissão de Relações Internacionais; 10. Comissão de Justiça; 11. Comissão de Segurança Nacional; 12. Comissão de Recursos; 13. Comissão de Regimento; 14. Comissão de Ciência; 15. Comissão de Pequenos Negócios; 16. Comissão de Padrões de Conduta dos Funcionários Públicos; 17. Comissão de Transporte e Infra-Estrutura; 18. Comissão de Assuntos de Veteranos; e 19. Comissão de Recursos e Procedimentos (CASSEB, 2007, p. 187-191).

Por sua vez, as comissões temporárias de hoje são as *ad hoc committees*, que foram importantes no início do Congresso Nacional, para produzir a versão final dos projetos já aprovados e devolvê-los ao plenário, acompanhados de relatórios por elas preparados; as *select ou special committees*, convocadas para tratar de assunto específico, com função legislativa ou de controle, durante prazo determinado ou até concluírem as tarefas para as quais foram instituídas; as *conference committees*, compostas por deputados e senadores, designados pelos presidentes de suas Casas Legislativas e constituídas sempre que houver divergências entre Câmara e Senado na apreciação dos projetos; e as *Committee of the Whole* (Comissão Plenária ou de Toda a Casa), que é a reunião plenária sem determinadas formalidades e não de comissão propriamente dita, um mecanismo utilizado para agilizar e facilitar o desenvolvimento dos trabalhos das Casas, por meio de regras mais simplificadas. (CASSEB, 2007, p. 183-200).

Quanto à composição das comissões, Casseb (2007, p. 196) nos explana que o Regimento da Câmara de Representantes não especifica o número de integrantes das comissões, o qual é definido a cada legislatura com a participação dos líderes.

A *Rule X, clause 6, a, 1*, do Regimento, estatui que cabe à própria Casa (em plenário) a designação dos membros de todas as comissões, segundo as indicações partidárias. Respeita-se sempre o princípio da proporcionalidade dos partidos, por meio da concessão de vagas à maioria e minoria. De acordo com a *Rule X, clause 6, b, 2 (A)*, do Regimento, cada deputado integra, no máximo, duas comissões permanentes ou quatro subcomissões das *standing Committees*. O aumento e a redução do número de membros das comissões são possíveis pelos ajustes promovidos pelos líderes da maioria, no tocante às vagas que o partido majoritário recebe nas comissões (CASSEB, 2007, p. 197).

Sempre que possível, respeita-se o princípio da *seniority*¹² na composição das comissões, o que significa que os partidos designam para suas vagas os parlamentares que anteriormente integraram, por mais tempo e de modo ininterrupto, esses mesmos órgãos fracionários.

A *Rule XI, 2*, do Regimento da Câmara dos Representantes, reconhece a possibilidade de edição de normas procedimentais pelas comissões para disciplinar suas atuações. Essa faculdade contempla tanto as comissões permanentes como as temporárias (*select special*) (CASSEB, 2007, p. 187).

Por sua vez, a *Rule X, clause 6, c*, do Regimento da Câmara dos Representantes, requer a aprovação de Resoluções da Casa para a designação dos presidentes das comissões. Nesse sentido, cada deputado só pode ser Presidente de uma comissão permanente. A escolha da direção das comissões tem respeitado o princípio da antiguidade, observando-se a participação proporcional da maioria e da minoria. Os congressistas que integrarem há mais tempo, por mandatos sucessivos e sem intervalos, determinadas comissões, são para elas enviados. Trata-se de costume parlamentar consagrado e reconhecido como norma não-escrita. Essa regra confere *status* e privilégios aos membros mais experientes (CASSEB, 2007, p. 198).

¹² *Seniority* é o princípio da antiguidade, que se traduz pela designação dos membros das comissões, de seus presidentes e vice-presidentes, com base na antiguidade nas respectivas comissões.

1.1.4 Na Argentina

Relativamente aos campos temáticos das comissões permanentes, o sistema de comissões argentino não é muito diferente do modelo federal brasileiro. Ele é regulado por seu Regimento Interno¹³ de 1996, com alterações posteriores. De acordo com o art. 61, existem 45 comissões permanentes de assessoramento da Câmara, com denominações e funções semelhantes às do Brasil, conforme prevê o referido dispositivo, *verbis*:

Artículo 61

Las Comisiones Permanentes de asesoramiento de la Cámara serán las siguientes:

1. Asuntos Constitucionales.
2. Legislación General.
3. Relaciones Exteriores y Culto.
4. Presupuesto y Hacienda.
5. Educación.
6. Ciencia y Tecnología.
7. Cultura.
8. Justicia.
9. Previsión y Seguridad Social.
10. Acción Social y Salud Pública.
11. Familia, Mujer, Niñez y Adolescencia.
12. Tercera Edad.
13. Legislación Penal.
14. Legislación del Trabajo.
15. Defensa Nacional.
16. Obras Públicas.
17. Agricultura y Ganadería.
18. Finanzas.
19. Industria.
20. Comercio.
21. Energía y Combustibles.
22. Comunicaciones e Informática.
23. Transportes.
24. Economías y Desarrollo Regional.
25. Asuntos Municipales.
26. Intereses Marítimos, Fluviales, Pesqueros y Portuarios.
27. Vivienda y ordenamiento urbano.
28. Peticiones, Poderes y Reglamento.
29. Juicio Político.
30. Recursos Naturales y Conservación del Ambiente Humano.
31. Turismo.

¹³ O Regimento Interno da Argentina é denominado de *Reglamento de la Honorable Cámara de Diputados*, criado pela *Resolución nº 2019, del 26/12/1996*.

32. Economía.
33. Minería.
34. Prevención de Adicciones y Control del Narcotráfico.
35. Análisis y Seguimiento del Cumplimiento de las Normas Tributarias y Previsionales.
36. Población y Desarrollo Humano.
37. Deportes.
38. Derechos Humanos y Garantías.
39. Asuntos Cooperativos, Mutuales y Organizaciones no Gubernamentales.
40. Mercosur.
41. Pequeñas y Medianas Empresas.
42. Defensa del Consumidor, del Usuario y de la Competencia.
43. Seguridad Interior.
44. Libertad de Expresión.
45. Discapacidad.

As comissões são criadas e instaladas imediatamente após a designação dos membros, os quais elegem o presidente, dois vice-presidentes (1º e 2º) e secretários, variando de três a cinco (art. 106).

Conforme prevê o art. 104, a Câmara dos deputados (*la Cámara*), reunida, quando julgar conveniente, poderá criar Comissões Especiais ou autorizar que seu presidente as crie, com mandatos de dois anos (art. 107).

Diferentemente do que ocorre no Brasil, os vice-presidentes da Câmara podem ser membros tanto das comissões permanentes quanto das especiais. Por seu turno, é interessante ressaltar que, durante o recesso parlamentar, todas as comissões podem funcionar (art. 106). No caso federal brasileiro, somente as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) têm autorização para funcionar durante tal período.

1.2 No Brasil

Observando-se as disposições das Constituições brasileiras, constata-se que desde a primeira delas já se contemplava as comissões parlamentares.

Na primeira sessão preliminar da Assembleia Constituinte, responsável pela elaboração da primeira Constituição Federal (CF) brasileira (1824), foram criadas duas

comissões: a Comissão de Poderes, com cinco membros, para analisar a regularidade dos diplomas dos Deputados eleitos e do processo eleitoral; e a outra, com três integrantes, para averiguar a legalidade dos diplomas dos membros da Comissão de Poderes (GERSON, 1971, p. 154 e RODRIGUES, 1974, p. 35 *apud* CASSEB, 2007, p. 213). Após sua abertura oficial, a Assembleia Constituinte criou a Comissão Especial do Regimento, a Comissão de Constituição e a Comissão de Minas e Bosques. Vedou a participação dos membros da Comissão de Constituição nas outras comissões, preceito não cumprido, pois os Deputados José Bonifácio e Manuel Ferreira da Câmara foram designados também para a Comissão de Minas e Bosques (CASSEB, 2007, p. 213).

Além dessas, à época, foram criadas cinco Comissões Especiais: para a lei marcial; para a formação da tabela das leis complementares; para reconhecer a representação dos oficiais da guarnição da Corte e mais duas denominadas “Comissões de Fora”, compostas por especialistas e não por Deputados, para o assessoramento das Comissões da Guerra, da Marinha e da Saúde (RODRIGUES, 1974, p. 35-36 *apud* CASSEB, 2007, p. 213-214). Cabe ressaltar que essa Assembleia criou, ainda, dezesseis comissões permanentes.

Para consolidar o modelo adotado, de acordo com o art. 53 da CF de 1824, proposição apresentada por qualquer dos Ministros, em nome do Poder Executivo, só seria convertida em projeto de lei (PL) depois de examinada por uma comissão da Câmara dos Deputados.

Já na CF de 1891, ao dispor sobre o Poder Legislativo, não foram feitas referências às Comissões Parlamentares. Segundo Casseb (2007, p. 215), “isso não significou que sua utilização prática tivesse sido menos intensa”.

A CF de 1934 fez várias referências às Comissões Parlamentares. Foi nessa Constituição que surgiu a possibilidade de criação de CPI na Câmara dos Deputados, para apurar fato determinado (art. 36). Por sua vez, o art. 37, § 1º, possibilitou às comissões convocarem Ministros de Estados para prestação de informações sobre as respectivas áreas ministeriais, sob pena de crime de responsabilidade, na hipótese de não comparecimento injustificado. O § 2º do mesmo artigo possibilitou aos Ministros de Estado, se desejassem, prestarem esclarecimentos ou solicitarem providências legislativas. Para isso, as comissões ou a Câmara marcariam data e horário. Nessa Constituição, tratava-se das Comissões Parlamentares permanentes e temporárias; legislativas e de controle. Havia também a Seção

Permanente, formada por metade dos senadores, que se assemelhava à atual Comissão Representativa do Congresso Nacional, pois funcionava nos períodos de recesso parlamentar.

Na CF de 1937, surgiu o Conselho da Economia Nacional, ao qual competia a apreciação preliminar, antes da discussão parlamentar, dos PLs relacionados à economia nacional. O art. 65 dessa Constituição dispunha que se o parecer do Conselho fosse favorável ao projeto examinado, este seria discutido apenas uma vez em cada Câmara, que se limitava a aprová-lo ou rejeitá-lo. Esse Conselho era estruturado, internamente, por seções, comissões e os Conselhos Técnicos permanentes, fundamentais para a análise dos PLs que demandavam conhecimento especializado (CASSEB, 2007, p. 218).

Na CF de 1946, é mantida a previsão das comissões com função de controle, com poderes para requisitar informações aos Ministros de Estado (art. 54) e para designar audiências para ouvi-los, por solicitação destas autoridades (art. 55).

O Golpe de Estado, de 31 de março de 1964, provocou profunda reformulação da vida política nacional mediante reformas que se desenvolveram por meio da aprovação de sucessivas Emendas à Constituição (FERREIRA FILHO, 1978, p. 187 *apud* CASSEB, 2007, p. 219).

A Emenda nº 17, de 26 de novembro de 1965, acrescentou o § 5º ao art. 67 da CF de 1946, atribuindo à Câmara dos Deputados e ao Senado poderes para delegar a Comissões Especiais a discussão e a votação, em caráter final, dos PLs, exceto nas hipóteses de recursos interpostos pela maioria dos membros da comissão ou por um quinto dos integrantes da Câmara ou do Senado, no prazo de cinco dias, contados a partir da publicação do projeto apreciado pela Comissão Especial.

A CF de 1967, alterada pela Emenda nº 1/1969, ratificava disposições sobre comissões, presentes em textos constitucionais anteriores, tais como o princípio da representação proporcional aos partidos, a iniciativa legislativa de qualquer comissão, a possibilidade de convocação de CPIs, a hipótese de requisição, por parte das comissões, de informações aos Ministros de Estado. O art. 53 dessa Constituição determinava que as delegações deferidas a Comissões Especiais do Congresso permitiam que esses órgãos aprovassem os projetos em caráter final, com a possibilidade de, no prazo de dez dias,

contados da publicação dessa aprovação, a maioria dos integrantes da própria comissão ou um quinto de uma das Casas requerer a votação posterior pelo Plenário.

Com o processo de redemocratização do País, a CF de 1988, art. 58, deu destaque às Comissões Parlamentares ao reservar a Seção VII – Das Comissões, do Capítulo I – Do Poder Legislativo, do Título IV – Da Organização dos Poderes, para regulá-las, especificamente. Eis o teor do art. 58, *verbis*:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Atualmente, o sistema de comissões do Parlamento federal é regulamentado pelos Regimentos Internos de cada Casa do Congresso Nacional e pelo Regimento Comum.

De acordo com o art. 22, do RICD, as espécies de comissões são as seguintes:

a) Permanentes, de caráter técnico-legislativo ou especializado integrantes da estrutura institucional da Casa, copartícipes e agentes do processo legiferante, que têm por

finalidade, dentre outras, apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar;

b) Temporárias, criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam.

Há, ainda, a previsão de criação de uma Comissão Representativa do Congresso Nacional, durante o recesso, eleita pelas duas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária (CF de 1988, art. 58, § 4º). Para Carvalho (2006, p. 750), “essa comissão representa o Congresso Nacional durante o recesso, mostrando aos que se opõem à Democracia que o Congresso Nacional está de plantão, exercendo suas atribuições, controlando e fiscalizando os atos do Executivo”.

De acordo com Carvalho (2006, p. 749), há, também, as Comissões Mistas, Comissões do Congresso Nacional, compostas por Deputados e Senadores, criadas para emitir parecer sobre determinadas matérias, tais como Orçamento anual e créditos adicionais.

Conforme dispõe o art. 32 do RICD, atualmente a Câmara dos Deputados possui vinte comissões permanentes, a saber:

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e [...]:

I - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

[...]

II - Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional:

III - Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

[...]

IV - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

[...]

V - Comissão de Defesa do Consumidor:

[...]

VI - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

[...]

VII - Comissão de Desenvolvimento Urbano:

[...]

VIII - Comissão de Direitos Humanos e Minorias:

[...]

IX - Comissão de Educação e Cultura:

[...]

X - Comissão de Finanças e Tributação:

[...]

XI - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

- [...]
 XII - Comissão de Legislação Participativa:
 [...]
 XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
 [...]
 XIV - Comissão de Minas e Energia:
 [...]
 XV - Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:
 [...]
 XVI - Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:
 [...]
 XVII - Comissão de Seguridade Social e Família:
 [...]
 XVIII - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
 [...]
 XIX - Comissão de Turismo e Desporto:
 [...]
 XX - Comissão de Viação e Transportes:
 [...]

Ao analisar o RICD e os procedimentos pertinentes ao processo legislativo, observa-se que as proposições são apreciadas pelas comissões, com poder conclusivo¹⁴ ou simplesmente com caráter preparatório para as votações no plenário da Casa.

Assim, em geral, todas as comissões são competentes para apreciar o mérito das matérias que se referir a sua área de atuação. Então, ao analisar qualquer proposição quanto ao mérito, a comissão pode “propor a sua adoção ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemenda” (RICD, art. 53, I, c/c o art. 57, IV).

Cabe ressaltar nesse modelo que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), além de apreciar o mérito, quando for o caso, deve examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa de todas as matérias¹⁵. Por sua vez, a Comissão de Finanças e Tributação aprecia o mérito, quando for o caso, e deve, também, examinar os aspectos financeiro e orçamentário públicos, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual (RICD, art. 53, II e III).

¹⁴ Considera-se poder conclusivo ou apreciação conclusiva das comissões, quando a comissão discute e vota determinados PLs, sem necessidade de deliberação do Plenário, salvo recurso de um décimo dos membros da Casa, apresentado em sessão e provido pelo Plenário da Câmara, dentro de cinco sessões da publicação no Diário da Câmara dos Deputados (RICD, arts. 24, II, c/c o 132, § 2º).

Na Câmara dos Deputados, a decisão sobre o número de membros das comissões permanentes cabe à Mesa, após ouvir o Colégio de Líderes. Isso ocorre no início de cada legislatura e até o seu término serão mantidas as vagas distribuídas aos partidos (RICD, arts. 25 e 26, *caput*). De acordo com o princípio da proporcionalidade partidária, a decisão da Mesa está restrita a limites máximos e mínimos dispostos no Regimento, o qual estabelece que as comissões permanentes serão compostas por, no máximo, doze centésimos do total dos deputados, 61 deputados, enquanto o limite mínimo é de três e meio centésimos dos membros da Câmara, dezessete integrantes¹⁶ (RICD, arts. 25, § 2º).

Definida a quantidade de membros das comissões, os Líderes indicam ao Presidente da Câmara os nomes escolhidos para cada comissão, se isso não ocorrer no prazo de cinco sessões, o próprio Presidente da Casa fará a designação (RICD, art. 28, *caput* e § 1º).

Cada deputado somente pode integrar, como titular, uma comissão permanente, exceto no caso de acumulação com as Comissões de Legislação Participativa e a de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (RICD, art. 26, § 2º).

Segundo Casseb (2007, p. 305), “essas ressalvas do Regimento desfavorecem a especialização, pois um mesmo deputado pode pertencer a três comissões, ou seja, a uma dessas duas consideradas exceções e a outras duas, como titular e suplente, respectivamente”.

Na Câmara dos Deputados, cada comissão possui um Presidente e três Vice-Presidentes, eleitos pelos membros das próprias comissões, para um mandato de um ano que se estende até a posse dos novos eleitos, no ano subsequente, sendo vedada a reeleição (RICD, art. 39, *caput* e § 1º). Para Vieira (2005, p. 52), essa regra, “ao impor a rotatividade no comando das comissões, tende a impedir o surgimento de Presidências fortes e a manter seu controle na esfera das Lideranças partidárias”.

¹⁵ São exceções as proposições com mais de três comissões de mérito, as quais serão distribuídas a uma Comissão Especial, que fará, as análises de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, redação e adequação financeira e orçamentária da proposição.

¹⁶ “Nenhuma Comissão terá mais de doze centésimos nem menos de três e meio centésimos do total de Deputados, desprezando-se a fração”. Hoje, isso equivale a $0,12 \times 513 = 61,56$ (para o máximo) e $0,035 \times 513 = 17,95$ (para o mínimo).

CAPÍTULO 2

AS COMISSÕES ESPECIAIS NO PROCESSO LEGISLATIVO DE OUTROS PAÍSES

Para ampliar o entendimento sobre o propósito deste trabalho, foram pesquisados e dispostos, de forma sucinta, alguns aspectos sobre as Comissões Especiais no processo legislativo de países das Américas e da Europa. Nesse sentido, apresentam-se algumas peculiaridades sobre essas comissões na Inglaterra, Itália, Espanha, França, Estados Unidos da América, Argentina e Chile.

2.1 Na Inglaterra

No século XVI as comissões temporárias já se faziam presentes no parlamento inglês, com a finalidade de examinar os textos que, após a chancela da Câmara dos Comuns, seriam remetidos ao rei. Atualmente, tanto na Câmara dos Comuns como na Câmara dos Lordes¹⁷, existem as *Select committees*, comissões temporárias, especialmente constituídas para tratar de assunto determinado, com funções de investigação, de regulamentação de assuntos internos ou legislativa. Essas comissões estudam e emitem parecer sobre determinadas proposições para auxiliar na decisão do plenário. Encerrada a tarefa para a qual fora convocada, ela é extinta. Essas comissões são também denominadas *ad hoc select committee*, e quando, por decisão da própria Casa, sua existência é prorrogada a cada nova sessão legislativa, passa a se chamar *sessional select committee*.

Casseb (2007, p. 38) nos informa que nessas comissões “o presidente desempenha um papel substancial nos debates e não uma função neutra, estritamente procedimental, como presidente de uma comissão permanente”.

¹⁷ Câmara dos Comuns equivale, no Parlamento brasileiro, à Câmara dos Deputados e a Câmara dos Lordes, ao Senado Federal.

2.2 Na Itália

Do século XIX até o início do século XX, no parlamento italiano, os órgãos mais conhecidos e utilizados nos trabalhos legislativos foram os *Uffici* (Gabinetes, Ofícios, Repartições ou Seções), formados por meio de sorteios realizados entre os parlamentares. A Câmara, dividida em seções, analisava os projetos antes do plenário. Esses órgãos eram considerados Comissões Especiais.

Atualmente, segundo Casseb (2007, p. 97), existem

comissões parlamentares temporárias, denominadas especiais, cuja composição deve ser proporcional à representação dos grupos parlamentares e podem ser formadas por membros de uma única Casa Legislativa (monocamerais), das duas Câmaras (bicamerais) e por parlamentares das duas Casas, juntamente com outros componentes que não integram o Parlamento (mistas).

[...] Haverá a convocação de Comissões especiais monocamerais por deliberação do Plenário, tanto para atuação no procedimento normal, como no deliberante e, geralmente, com o escopo de examinar (com função meramente preparatória ou de deliberação terminativa) projetos cuja matéria seja relevante ou atinja competência de mais de duas comissões permanentes. A fixação do tempo de duração de cada comissão especial dependerá da missão que lhe compete e será estipulada no ato de sua convocação.

Cabe destacar que “a designação de procedimento deliberante às comissões temporárias (especiais) é algo pouco frequente e incomum, no Parlamento da Itália” (TOSI, 1999, p. 189 *apud* CASSEB, 2007, p. 97).

Salienta-se, ainda, que as propostas de revisão Constitucional, são analisadas, em dois turnos, por uma comissão temporária, com posterior deliberação no plenário da Casa, tendo como *quorum* de apreciação a maioria simples ou maioria qualificada de dois terços dos membros de cada Câmara¹⁸.

¹⁸ Segundo Casseb (2007, p. 96), caso seja aprovada por maioria simples, “Durante três meses, a contar da publicação da reforma, um quinto dos parlamentares de uma das Casas, cinco Conselhos Regionais, ou então 500 mil eleitores poderão requerer a submissão da reforma aprovada pelo Parlamento, a um referendo. Caso o *quorum* de aprovação da reforma tenha sido a maioria qualificada de dois terços dos membros de cada Câmara, não haverá o referendo”.

2.3 Na Espanha

Desde a edição do Regimento Interno das Cortes de 1810, já era prevista a criação de Comissões Especiais, que eram seções ou Comissões Especiais semelhantes aos *Uffici*, presentes na Itália. Atualmente, de acordo com o art. 53 do Regimento do Congresso, existem Comissões Especiais temporárias, criadas para tratar de assunto específico, que dependem de decisão da Mesa da Casa, por iniciativa própria, de dois grupos parlamentares, ou da quinta parte dos deputados. Antes dessa deliberação, a Junta de Porta-vozes¹⁹ deve ser ouvida. Tais comissões temporárias são admitidas para o exercício de funções legislativas ou não legislativas. Agem segundo as mesmas regras e critérios das comissões permanentes, mas lhes é vedada a aprovação terminativa de projetos e de proposições, em virtude de expressa proibição constitucional (Constituição de 1978, art. 75, 2), o qual atribui caráter deliberante somente às comissões permanentes.

2.4 Na França

Desde a Constituição de 1814, já era utilizado um sistema de Comissões Especiais chamados *bureux* (gabinetes). Esses gabinetes, também chamados de seções, compunham-se por parlamentares designados por sorteio entre eles, com a finalidade de estudar os projetos. Não havia especialização como nas comissões atuais. Esse sistema surgiu na França, o qual foi aproveitado por outros países, pois tais comissões eram os mesmos *Uffici* utilizados na Itália e na Espanha.

De acordo com a Constituição francesa de 1958 (art. 43, 1), podem ser designadas Comissões Especiais com o objetivo de examinar as proposições e os projetos de lei²⁰ em geral, por iniciativa do governo ou da própria Câmara em que estiver tramitando a proposta. Na apreciação dos projetos e das proposições de lei, não havendo consenso entre as

¹⁹ Denomina-se Junta de Porta-vozes o órgão composto por representantes dos grupos parlamentares o qual é presidido pelo presidente da Casa Legislativa (CASSEB, 2007, p. 108).

duas Câmaras, o art. 45 prevê a atuação de comissão mista paritária, composta por 14 membros titulares e 14 suplentes. A iniciativa para requerer a convocação de Comissão Especial é estendida, pelo Regimento, ao presidente de cada comissão permanente, ao presidente de cada grupo parlamentar ou a pelo menos trinta deputados.

Segundo alguns constitucionalistas, esse procedimento não tem sido muito utilizado, porque “A intenção dos constituintes era a de priorizar a remessa dos projetos e das proposições às Comissões Especiais, mas que, na realidade, esse mecanismo tem sido adotado raramente, devido à tradição francesa de utilização das comissões permanentes e, também, porque o governo não tem demonstrado entusiasmo para requisitá-las” (FAVOREU, 2000, p. 699 *apud* CASSEB, 2007, p. 136). Além disso, “Estas têm sido convocadas apenas para 1% das propostas legislativas” (PORTELLI, 2001, p. 255 *apud* CASSEB, 2007, p. 136).

Atualmente, no parlamento francês há duas Comissões Especiais em funcionamento:

Commission spéciale chargée d'examiner le projet de loi organique relatif à la nomination des présidents des sociétés de l'audiovisuel public et le projet de loi sur le service public de la télévision; Commission spéciale chargée d'examiner le projet de loi sur le dialogue social et la continuité du service public dans les transports terrestres réguliers de voyageurs (Disponível em: <<http://www.assemble-nationale.fr/13/commissions>>. Acesso em: 28 set. 2009).

Comissão Especial para analisar o projeto de lei orgânica relativa à nomeação dos presidentes das empresas de audiovisual e de serviço público de televisão; Comissão Especial para analisar o projeto de lei sobre o diálogo Social e continuidade do serviço público nos transportes terrestres regulares de passageiros.

2.5 Nos Estados Unidos da América

Nos Estados Unidos, existem várias espécies de comissões temporárias, como já descritos no Capítulo 1 (item 1.1.3), mas a Comissão Especial semelhante ao modelo federal brasileiro é a *select ou special committees*, convocada para tratar de assunto específico,

²⁰ Projetos de lei são as propostas apresentadas pelo governo e proposições, as propostas apresentadas pelos demais competentes para a iniciativa legislativa.

atuando durante prazo determinado ou até concluir as tarefas para as quais foi instituída, podendo ter função legislativa ou de controle (CASSEB, 2007, p. 184).

2.6 Na Argentina

A Câmara (*la Cámara*) de Deputados da Argentina, quando julga conveniente, em conformidade com o art. 104 do Regimento Interno de 1996, pode criar Comissões Especiais ou autorizar que o seu Presidente as crie. Atualmente, em 2009, existem dezessete Comissões Especiais, quais sejam:

Modernización del Funcionamiento Parlamentario;
 Mixta Revisora de Cuentas;
 Administradora de la Biblioteca del Congreso de la Nación;
 Bicameral de Fiscaliz de los Org. y Activ. de Inteligencia;
 Bicameral de Seguimiento de Facultades delegadas al P.E.N.;
 Parlamentaria Conjunta Argentino-Chilena Ley 23172;
 Bicameral Asesora de la Federacion Argentina de Municipios;
 Bicameral de la Defensoría del Pueblo;
 Seg. de los Emprendimientos Hidroeléctricos de Yacyretá, Corpus, Garabí y Roncador;
 Paritaria Permanente Ley 24.600;
 Reforma del Estado y Seguimiento de las Privatizaciones;
 Bicameral Negociaciones Agrícolas Internacionales;
 Seguimiento de Obras para el aprov. integral del Río Bermejo;
 Bicameral Permanente de Trámite Legislativo. Ley 26.122;
 Mixta Unicameral del Observatorio Parlamentario sobre la Cuestión Malvinas;
 Bicameral de Conmemoración de los Bicentenarios de la Revolución de Mayo y de la Declaración de la Independencia;
 Comisión Bicameral de Control de los Fondos de la Seguridad Social
 (Disponível em: <<http://www.diputados.gov.ar/>>. Acesso em: 28 set. 2009).

2.7 No Chile

No Chile, de acordo com o art. 229 do Regimento²¹ de 2002, a Câmara pode constituir Comissões Especiais, com base em solicitação de um terço dos deputados, desde que aprovada pela maioria dos integrantes. A composição, o prazo de duração e a finalidade dessas comissões são fixados no momento de sua criação. A duração pode ser de até seis meses, podendo ser prorrogada por igual período. Na primeira sessão, realiza-se eleição entre os membros para elegerem um presidente. As Comissões Especiais atuais, em 2009, são:

Especial de Estudio del Régimen Político Chileno;
Especial que Establece Beneficios para los Discapacitados;
Especial de Deportes;
Especial de la Juventud;
Especial de Turismo;
Especial de libertad de pensamiento y expresión;
Especial sobre Política Antártica Chilena;
Especial de Bomberos;
Especial sobre Deudas Históricas; (Disponível em: <http://www.camara.cl/trabajamos/comisiones_tipo.aspx?>. Acesso em: 28 set. 2009).

²¹ No Chile, a denominação para Regimento é *Reglamento de la Cámara de Diputados*.

CAPÍTULO 3

ASPECTOS GERAIS DAS COMISSÕES ESPECIAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Antes da análise específica das Comissões Especiais da Câmara dos Deputados, faz-se necessária a apresentação resumida do modelo das comissões temporárias, uma vez que aqueles órgãos encontram-se inseridos neste, o que torna importante conhecer os procedimentos do referido modelo.

3.1 Comissões Temporárias

As comissões temporárias, mencionadas no Capítulo 1 (item 1.2), são criadas para apreciar determinado assunto, em certo tempo. Classificam-se em especiais, parlamentar de inquérito e externas. Inicialmente, serão abordadas informações importantes sobre as duas últimas, deixando-se as Comissões Especiais para o final, com o objetivo de serem descritas com mais detalhes e profundidade, já que se trata da protagonista desta pesquisa.

3.1.1 Parlamentares de Inquérito

Para Pacheco (2002, p. 32), “Comissões Parlamentares de Inquérito são comissões temporárias com poderes de investigação equiparados aos das autoridades judiciais, criadas para apurar fato determinado – algum acontecimento relevante para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País”.

Em conformidade com a CF, art. 58, § 3º, são três os requisitos a serem observados para a criação de uma CPI: requerimento com a assinatura de um terço dos membros da Câmara dos Deputados (171) ou do Senado Federal (27), fato determinado e

prazo certo. Como visto, estas comissões terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e são criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente.

Para concluir seus trabalhos, a CPI tem o prazo de 120 dias, prorrogável por até sessenta dias, mediante deliberação do Plenário (RICD, art. 35, § 3º). Sobre isso, PACHECO (2002, p. 168-169) nos informa que

o Supremo Tribunal Federal, em decisão no *Habeas Corpus* nº 71.193/6, cujo impetrante era o Presidente da CPI destinada a investigar irregularidades nas concessões e benefícios previdenciários, acabou criando entendimento diverso ao determinar que aquela comissão pudesse funcionar regularmente até o final da legislatura em que teve início.

Para racionalizar os trabalhos da Câmara dos Deputados, não será criada nova CPI, por meio de requerimento, enquanto estiverem funcionando, simultaneamente, pelo menos cinco. No entanto, mediante PRC apresentado por um terço dos membros da Câmara (171 Deputados), que depende de aprovação pelo Plenário, é possível a criação de novas CPIs excedentes a cinco.

Além de poderes de investigação de autoridade judicial, uma comissão de inquérito, instituída na Câmara dos Deputados, tem poderes para requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara - bem como em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da Administração pública direta, indireta e fundacional, do Poder Judiciário, necessários aos seus trabalhos - determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas (RICD, art. 36).

Sua composição numérica deve estar indicada no próprio requerimento (ou PRC) de sua criação. Os membros são designados pelo Presidente da Câmara por indicação dos Líderes ou, independentemente desta, se no prazo de 48 horas após a criação da CPI, não se fizer a escolha. Na composição deve ser assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e dos blocos parlamentares da Câmara.

Para dirigir seus trabalhos, o Presidente e os três Vice-Presidentes são escolhidos, por eleição, pelos membros da própria comissão. O Relator é indicado pelo Presidente.

Terminados os trabalhos, a comissão apresentará relatório, nos termos do art. 37 do RICD:

Art. 37. Ao termo dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no *Diário da Câmara dos Deputados* e encaminhado:

I - à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluída em Ordem do Dia dentro de cinco sessões;

II - ao Ministério Público ou à Advocacia-Geral da União, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

V - à Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, e ao Tribunal de Contas da União, para as providências previstas no art. 71 da mesma Carta.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de cinco sessões.

Segundo Pacheco (2002, p. 172), “rejeitado o relatório original, é designado novo relator, dentre os integrantes da CPI, para redigir o texto vencedor, conforme a vontade da maioria dos membros da comissão. O relatório original constará dos autos como voto em separado”.

Conforme dados fornecidos pelo DECOM, de 15 de fevereiro de 2003 a 31 de janeiro de 2007 havia as seguintes CPIs em funcionamento:

Tráfico de Armas;
Biopirataria;
Extermínio no Nordeste;
Tráfico de Órgãos humanos;
Pirataria;
Combustíveis;
Serasa;
Planos de Saúde.

3.1.2 Externas

Para Pacheco (2002, p. 32), “comissões externas são comissões temporárias constituídas para atuar fora da Câmara dos Deputados e representá-la nos atos a que tenha sido convidada ou a que tenha de assistir”.

As comissões externas poderão ser instituídas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer deputado, para cumprir missão temporária autorizada, devendo ser deliberado pelo Plenário, quando importarem ônus para a Casa (RICD, art. 38, *caput*).

De acordo com os dados fornecidos pelo DECOM, de 15 de fevereiro de 2003 a 31 de janeiro de 2007 havia as seguintes Comissões Externas em funcionamento:

Assassinatos de Fiscais em Unaí-MG;
 Controle de Tráfego Aéreo;
 Envenenamento no Zôo de São Paulo;
 Reserva Roosevelt;
 Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro.

3.1.3 Especiais

Antes de tratar dos aspectos específicos das Comissões Especiais da Câmara dos Deputados, uma análise histórica, de todos os Regimentos da Casa, se fez necessária. Com esta pesquisa, observou-se que, ao longo do tempo, elas tiveram funções diversas. Já no primeiro RICD (de 1831), havia Comissões Especiais (temporárias), internas, para tratarem de assuntos específicos, sempre que a Câmara considerasse necessário. Para tal fim, bastava que qualquer deputado apresentasse requerimento expondo a finalidade dos trabalhos da Comissão Especial. Caberia à Câmara decidir, por votação plenária, sobre sua constituição (arts. 38 e 39). A função dessas comissões, no processo legislativo, era de caráter meramente preparatório para as votações plenárias. Elas existiam apenas até a extinção do motivo de sua convocação (art. 43). As regras desse primeiro Regimento mantiveram-se em regulamentos posteriores, mas tiveram algumas modificações ao longo do tempo, tais como:

a) no RICD de 1870, o art. 35 previu uma Comissão Especial de resposta à Fala do Trono²², na abertura de cada sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral, composta por três deputados.

b) o art. 39 do RICD de 1899 admitia a criação de Comissões Especiais externas para a representação da Casa em atos públicos. Os membros dessas comissões eram determinados pela Câmara, conforme as necessidades de cada situação

c) o RICD de 1930 especificava as modalidades de comissões temporárias, classificando-as em internas, externas e mistas. As internas, destinadas ao estudo ou investigação de questões determinadas, dividiam-se em gerais, especiais e de inquérito. As externas exerciam função representativa em eventos públicos, e as mistas eram constituídas por decisão da Câmara, mas após entendimento com o Senado (arts. 73 e 78).

d) no RICD de 1955, os arts. 29 e 30 ampliaram as hipóteses de utilização das Comissões Especiais, as quais receberam competência para emitir parecer sobre PECs, emendas do Senado a projetos originados na Câmara, entre outras incumbências.

e) no RICD de 1972, de acordo com o art. 31, as Comissões Especiais perderam a competência para apreciação de PECs e ganharam a incumbência para emissão de parecer sobre projetos de Código. Tendo em vista a previsão constitucional de comissões deliberantes, com capacidade legislativa plena, esse Regimento prescreveu que, nos termos do art. 52 da CF de 1967 e conforme o art. 32, *caput*, deste Regimento, a Câmara poderia delegar poderes à Comissão Especial para a discussão e votação de PLs, em caráter final. Essa delegação ocorria por meio de resolução que fixasse os limites, o conteúdo e o alcance da mesma e determinaria o número de membros da comissão (art. 32, § 1º). Seus integrantes, nomeados pelo Presidente da Câmara, eram escolhidos entre os componentes das comissões permanentes com competência para examinar a matéria objeto da delegação (art. 35, § 2º). A aprovação dessa resolução dependia do voto da maioria absoluta da Câmara, em votação nominal (art. 32, § 2º). Essa delegação perderia sua validade se a Comissão Especial não concluísse seus trabalhos em sessenta sessões (art. 33, *caput*). No prazo de dez dias, contados da publicação no Diário do Congresso Nacional e em avulso, da votação da Comissão Especial, a maioria dos membros da comissão ou um quinto da Câmara poderia requerer a

²²“Fala do Trono” era o pronunciamento do Imperador sobre questões de governo e da Família Imperial,

votação posterior pelo Plenário, não podendo apresentar emendas (art. 34). Pacheco (2004, p. 16) nos informa que essa delegação não teve “aplicação prática significativa” no período. Segundo Horta, “na vigência da CF de 1967, que consagrou o procedimento autoritário do decreto-lei, não se utilizou o procedimento legislativo descentralizado, o qual certamente atenuaria o autoritarismo do processo legislativo” (HORTA, 2003, p. 550 *apud* PACHECO, 2004, p.16).

f) no atual RICD, de 1989, são criadas Comissões Especiais para: examinar PECs, projetos de código e proposições que se envolvam matéria pertinente ao campo temático de mais de três comissões permanentes que devem pronunciar quanto ao mérito (art. 34); apresentar projeto de reforma ou modificação do Regimento Interno (art. 216); emitir parecer sobre a denúncia oferecida contra o Presidente da República, o Vice-Presidente da República ou Ministro de Estado por crime de responsabilidade (art. 218); e estudar determinada matéria (art. 17, I, *m*,). Para o último caso, como não está descrito claramente no RICD, o Presidente tem o poder para, a qualquer momento, criar Comissões Especiais.

Em relação à formação desses colegiados, Santos (2004, p.36) nos informa que “a composição das Comissões Especiais pode ser manipulada pelos Líderes, responsáveis pela indicação de seus membros, independentemente de expertise no tema em apreciação, apenas para dar aquiescência às finalidades do Governo”.

Na linha desta pesquisa a que se refere este estudo, será analisada, a seguir, cada espécie dessas comissões detalhadamente.

3.1.3.1 Apreciação de Propostas de Emendas à Constituição

Trata-se uma PEC de proposição apresentada por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, pelo Presidente da República ou por mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros, que visa alterar o texto

constitucional, devendo-se observar as limitações, circunstanciais, materiais e temporais, impostas pela própria CF de 1988, presentes no art. 60:

Art. 60. [...]

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

[...]

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

[...]

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Uma vez apresentada à Câmara, a PEC será despachada pelo Presidente à CCJC, que se pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de cinco sessões, devolvendo-a à Mesa com o respectivo parecer (RICD, art. 202, *caput*). A essa Comissão cabe verificar se a proposição preenche os requisitos constitucionais de apresentação descritos acima, bem como se não contém disposições tendentes a abolir as cláusulas pétreas e as demais exigências constitucionais, como também se não trata de matéria rejeitada em outra proposta ou tida por prejudicada na sessão legislativa em curso (CF de 1988, art. 60, § 5º e RICD, art. 201).

Segundo Pacheco (2009, p. 58-59), se o parecer da CCJC for pela inadmissibilidade da proposta, ela será arquivada, exceto se houver recurso, apresentado por, no mínimo um terço do total de deputados, a ser provido pelo Plenário.

Se o parecer da CCJC for pela admissibilidade, a Presidência da Casa deve constituir uma Comissão Especial temporária para examinar e emitir parecer sobre o mérito da proposta, que terá o prazo de quarenta sessões para concluir seu trabalho.

Perante a Comissão Especial poderão ser apresentadas emendas ao mérito da proposta dentro das primeiras dez sessões da instalação dessa comissão, exigindo-se para sua aceitação a assinatura mínima da terça parte do total de Deputados Federais.

Para Pacheco (2009, p. 59), com relação à apreciação da proposta na Comissão Especial e, posteriormente, no plenário, as regras observadas serão as mesmas para a apreciação de PLs em geral, com a diferença de que se exigem, em plenário, dois turnos de

discussão e votação para a PEC, só sendo considerada aprovada se obtiver, em cada um, pelo menos três quintos de votos favoráveis do total de membros da Casa, equivalente a 308 votos. Para melhor conhecimento do teor da PEC, podem ser realizadas reuniões de audiências públicas com autoridades e especialistas no assunto tratado na proposta. Por seu turno, o Relator apresenta um parecer que é discutido e votado pela comissão. Em seguida, o processo é encaminhado à Mesa Diretora para publicação do parecer e inclusão da mesma na Ordem do Dia do plenário para apreciação.

Aprovada na Câmara, a proposta é encaminhada ao Senado Federal para apreciação. Estará aprovada definitivamente se obtiver, naquele órgão, os votos de três quintos dos senadores, em dois turnos de votação, ou seja, pelos menos 48 votos.

No Senado, a PEC é despachada pelo Presidente da Casa à CCJC para emissão de parecer, no prazo de trinta dias. Decorrido o prazo, sem apresentação do parecer, a proposta será incluída em Ordem do Dia do plenário, para discussão, em primeiro turno, durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas. Nesse caso, o parecer é proferido oralmente, em plenário, por Relator designado pelo Presidente (RISF, arts. 356 e 358, § 1º). Havendo oferecimento de emendas, durante a discussão em primeiro turno, serão elas enviadas à CCJC para exame e emissão de parecer no prazo de trinta dias. Emitido o parecer, na sessão deliberativa ordinária seguinte, a PEC é incluída em Ordem do Dia para votação em primeiro turno (RISF, art. 361, § 1º). Passados, no mínimo, cinco dias úteis da votação em primeiro turno, a PEC é incluída em Ordem do Dia para o segundo turno. É aberto o prazo de três sessões deliberativas ordinárias para discussão, podendo ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito (RISF, arts. 362 e 363).

Cabe destacar que, no Senado Federal, não se constitui Comissão Especial para examinar o mérito da PEC como ocorre na Câmara dos Deputados, sendo que a CCJC aprecia a admissibilidade e o mérito da matéria.

Encerrada a discussão, em segundo turno, com emendas, a matéria volta à CCJC para que esta aprecie as emendas em cinco dias improrrogáveis. Após esse período, é incluída em Ordem do Dia em fase de votação (RISF, art. 364).

No momento da apreciação, se a proposta for aprovada, é remetida à Câmara dos Deputados. Por outro lado, se for aprovada, com emendas, retornará à CCJC para a

redação final dentro de três dias (RISF, art. 365). Retornando a redação final à Mesa, será votada com qualquer número, sem necessidade de publicação (RISF, art. 365).

Depois das votações na Câmara e da apreciação da proposta pelo Senado, as emendas apresentadas por este último órgão seguirão o mesmo trâmite na Câmara dos Deputados. Quando ultimada na Câmara a aprovação da proposta, será esta comunicada ao Presidente do Senado e convocada sessão conjunta para promulgação da emenda (RICD, art. 203, Parágrafo único). Quando ultimada no Senado, será a aprovação da PEC comunicada ao Presidente da Câmara (RISF, art. 369).

Na prática, se uma Casa legislativa modificar a PEC proveniente da outra Casa, parte inalterada é promulgada pelas Mesas das duas Casas, as alterações retornam à primeira, quando passarão por todo o percurso novamente perante aos órgãos para, se aprovadas, serem transformadas em novas Emendas e se incorporarem à CF.

3.1.3.2 Apreciação de Projetos de Código

Para Pacheco (2009, p. 60),

o que o Regimento Interno da Câmara chama de projetos de código são, na verdade, determinados projetos de lei ordinária ou complementar que, por sua abrangência ou especial complexidade, obtêm um tratamento diferenciado por parte dos legisladores, seja no tocante ao processo da elaboração de seu texto, normalmente envolvendo vários capítulos e títulos dedicados ao trato das mais variadas partes componentes da matéria, seja no que diz respeito ao processo de sua apreciação pelas comissões e pelo Plenário, normalmente muito mais longo e pontuado de formalidades que os projetos de lei comum.

Recebido pela Mesa o projeto de código, o Presidente da Câmara dos Deputados deve comunicar o fato ao Plenário e determinar sua inclusão na Ordem do Dia da sessão seguinte, sendo publicado e distribuído em avulsos. No decorrer da sessão, ou após, o Presidente nomeará Comissão Especial para emitir parecer sobre o projeto e eventuais emendas.

Após sua constituição, a Comissão Especial se reunirá, no prazo de duas sessões, para eleger seu Presidente e os três Vice-Presidentes. Em seguida, o Presidente da comissão designará o Relator-Geral e tantos Relatores-Parciais quantos forem necessários, abrindo-se o prazo de vinte sessões, consecutivas, para apresentação de emendas, que serão encaminhadas aos respectivos Relatores.

Encerrado o prazo de emendas, os Relatores-Parciais terão o prazo de dez sessões para entregar seus pareceres, que serão imediatamente encaminhados ao Relator-Geral, que tem o prazo de quinze sessões para apresentar seu parecer.

De acordo com o RICD, é vedada a tramitação simultânea de mais de dois projetos de código (art. 205). Além disso, o projeto de código deve ser discutido e votado, com suas emendas e os pareceres, no máximo, em dez sessões (RICD, art. 206, *caput*).

Assim que for concluída a fase de discussão e votação, o projeto, as emendas e os pareceres, após publicados e distribuídos em avulsos²³, dentro de duas sessões, vão a plenário para serem apreciados em turno único, obedecido o interstício regimental. Para isso, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados destinará sessões exclusivas para a discussão e votação dos projetos de código.

O projeto e as emendas são encaminhados à Comissão Especial para elaboração da redação final em cinco sessões. Aprovado na Câmara, o projeto de código será encaminhado ao Senado Federal no prazo de até cinco sessões, acompanhado de toda a documentação que o instruíram (RICD, arts. 208 e 209 *caput*).

As emendas do Senado Federal serão encaminhadas à Comissão Especial da Câmara dos Deputados para emissão de parecer, em dez sessões, sobre as modificações propostas (RICD, art. 210, *caput*).

Publicadas as emendas e o parecer, o projeto de código será incluído na Ordem do Dia, em duas sessões, para discussão e votação, em turno único, apenas quanto às modificações propostas pelo Senado Federal. O projeto de código, definitivamente aprovado, será enviado à sanção do Presidente da República no prazo improrrogável de três sessões.

²³ Avulso pode ser definido como exemplar das proposições com os respectivos pareceres, relatórios, emendas, etc, publicado oficialmente pela Casa e distribuído em plenário aos parlamentares e ao público interessado.

É importante destacar que o projeto de código em tramitação no Congresso Nacional há mais de três legislaturas será, antes de sua discussão final na Casa que o encaminhará à sanção, submetido a uma revisão para sua adequação às alterações constitucionais e legais promulgadas desde sua apresentação.

O Relator do projeto na Casa que ultimar a tramitação do projeto, antes de apresentar seu parecer à Comissão respectiva, encaminhará ao Presidente de sua Casa relatório apontando as alterações necessárias para atualizar o texto do projeto em face das alterações legais aprovadas durante sua tramitação. Por sua vez, o Presidente encaminhará o relatório a outra Casa, que o submeterá à respectiva CCJC, para, no prazo de cinco dias, oferecer parecer, verificando a relevância das alterações. Esse parecer será apreciado, em Plenário, no prazo de cinco dias, com preferência sobre as demais proposições, vedadas emendas ou modificações. Votado o parecer, será feita a devida comunicação à Casa em que se encontra o projeto de código para o prosseguimento de sua tramitação regimental, incorporadas as alterações aprovadas (art. 139-A acrescido à Resolução nº 1, de 1970 do Congresso Nacional, pela Resolução nº 1, de 2000 também do Congresso Nacional).

Coerentemente, os Regimentos das duas Casas vedam a utilização do procedimento de apreciação conclusiva das comissões para a apreciação dos projetos de código (RICD, art. 24, II, *b*, e RISF, art. 91, I), o que parece justificável em decorrência da ampla abrangência das matérias.

Como exemplo desse tipo de proposição, cita-se o Projeto de Código Civil de 1916, que durou mais de 20 anos até sua aprovação final.

3.1.3.3 Apreciação de proposições que versarem matéria de competência de mais de três comissões de mérito

Por iniciativa do Presidente da Câmara ou a requerimento de Líder ou de Presidente de comissão interessada, será constituída Comissão Especial para dar parecer a proposições que versarem matéria de competência de mais de três comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito. Cabe a essa comissão, além da análise quanto ao mérito da

proposição principal e das emendas que lhes forem apresentadas, o exame de admissibilidade²⁴ (RICD, art. 34, II e § 2º).

Cabe ressaltar que nem sempre a criação de Comissão Especial se dá em sua origem. Um exemplo é o PL nº 5.476/2001²⁵, que “dispõe que o assinante pagará apenas a quantidade de pulso e minuto efetivamente utilizado; proíbe a cobrança de assinatura básica”. Essa proposição chegou a ser apreciada pela Comissão de Defesa do Consumidor e seguiu para a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. Quando estava tramitando neste órgão, foi apresentado requerimento solicitando a constituição e instalação de Comissão Especial para pronunciar-se sobre o projeto, uma vez que mais três comissões de mérito foram inclusas ao despacho final. A impressão que se tem é que esse mecanismo é utilizado não para agilizar a tramitação, ao contrário, para procrastiná-la, pois a situação do PL nº 5.476/2001 é “aguardando constituição de comissão temporária” desde 2005.

Com a possibilidade regimental de criação de Comissões Especiais para análise de proposições com matéria do campo temático de mais de três comissões de mérito, muitas destas proposições de grande relevância nacional deixam de tramitar nas comissões permanentes.

3.1.3.4 Análise sobre a apreciação de Projeto de Resolução que trata da Reforma do Regimento Interno

O RICD pode ser modificado ou reformado por meio de PRC de iniciativa de Deputado, da Mesa, de comissão permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada. Após publicado e distribuído em avulsos, o projeto permanece na Ordem do Dia, durante o prazo de cinco sessões, para o recebimento de emendas.

Encerrado o prazo para recebimento de emendas, o projeto é enviado à CCJC, para proferir parecer sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, bem como sobre o mérito, se tratar de projeto que envolva matéria de sua

²⁴ Exame de admissibilidade é a análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária da proposição (RICD, art. 54).

competência, nos termos do que prevê o art. 32, IV, do RICD de 1989; à Comissão Especial que o houver elaborado, se for o caso, para exame das emendas recebidas; à Mesa, para apreciar as emendas e o mérito do projeto.

Cumprindo os trâmites regimentais, as Comissões Especiais terão o prazo de cinco sessões para emitir o seu parecer, quando o projeto for de simples modificação, e de vinte sessões, quando se tratar de reforma.

Publicados os pareceres e distribuídos em avulsos, o projeto será incluído na Ordem do Dia, para apreciação em dois turnos, devendo ser aprovado por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Casa.

Desde a 51ª legislatura, tramita na Casa o PRC nº 63/2000, da Comissão Especial da Reforma do RICD, que “aprova reforma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados”. Em 2000, foram apensadas²⁶ ao referido projeto várias proposições.

O PRC foi arquivado e desarquivado duas vezes, pois regimentalmente, “finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação” (RICD, art. 105).

Em 2009, desapensaram-se vários projetos, com exceção dos PRCs nºs 2/1995, 14/1995 e 23/1995, sendo que o primeiro

exige um prazo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para designar e publicar a ordem do dia; define parecer divergente, os decorrentes da análise do mérito das proposições; extingue a função de relator substituto; possibilita a formulação oral do pedido de vista durante a discussão do projeto; dispensa de redação final os projetos aprovados conclusivamente pelas comissões, sem emendas ou na forma de substitutivo integral; horário de funcionamento de realização de sessão ordinária às quartas e quintas-feiras, a partir das 14:00 horas, nas três primeiras semanas do mês; critérios para a tramitação da chamada 'urgência urgentíssima', retirando a possibilidade alternativa do requerimento ser apresentado por líderes que representem maioria absoluta dos membros da casa.

Por sua vez, o de nº 14/1995

²⁵ PL nº 5.476/2001. Disponível em: < <http://www2.camara.gov.br/proposicoes>>. Acesso em: 3 set. 2009.

²⁶ Apensação ou tramitação conjunta ocorre mediante requerimento de qualquer comissão ou deputado ao Presidente da Câmara quando identificadas duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata (RICD, art. 142, *caput*).

dispõe que a Mesa Diretora reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, alterando a designação das comissões permanentes; obriga o plenário da Casa apreciar formação de comissão externa quando importar ônus para a Câmara; muda o horário de funcionamento das reuniões de comissões e das sessões ordinárias da Câmara, durante períodos de três semanas consecutivas, a cada quatro, sendo as reuniões das comissões realizadas as terças e quintas-feiras, e as da Câmara, as segundas, quartas e sextas-feiras; fixando critérios para tramitação conjunta; e proibindo a apresentação de proposta de Emenda a Constituição que objetive alterar dispositivos sem correlação direta entre si.

Por seu turno, o de nº 23/1995

exige um prazo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para designar e publicar a ordem do dia; define parecer divergente, os decorrentes da análise do mérito das proposições, extingue a função de relator substituto, possibilitando a formulação oral do pedido de vista durante a discussão do projeto; dispensa de redação final os projetos aprovados conclusivamente pelas comissões, sem emendas ou na forma de substitutivo integral, horário de funcionamento de realização de sessão ordinária as quartas e quintas-feiras, nas três primeiras semanas do mês; critérios para a tramitação da chamada 'urgência urgentíssima', retirando a possibilidade alternativa do requerimento ser apresentado por líderes que representem maioria absoluta dos membros da Casa.

Em 22 de outubro de 2009, O PRC nº 63/2000, com seus apensados²⁷, encontravam-se na CCJC aguardando parecer e após, como previsto no despacho, “Distribua-se à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD) e à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Prioridade”, irá à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

3.1.3.5 Apreciação do processo nos crimes de responsabilidade do Presidente e do Vice-Presidente da República e de Ministros de Estado

Segundo Carvalho (2006, p. 876), o “Presidente da República não é irresponsável no exercício da Presidência. [...], se sujeita a ser responsabilizado pela prática de

²⁷ PRC nº 63/2000, com seus apensados disponíveis em: <<http://www2.camara.gov.br/proposicoes>>. Acesso em: 2 set. 2009.

crime comum ou de responsabilidade”. Trata-se de crime de responsabilidade do Presidente da República os descritos no art. 85:

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Deferido o recebimento da denúncia pelo Presidente da Câmara, será esta lida no expediente da sessão seguinte e despachada à Comissão Especial que, após eleger seu Presidente, Vice-Presidentes e Relator, em 48 horas, emitirá parecer para a instauração ou não do respectivo processo. O parecer deverá ser aprovado pela comissão no prazo de cinco sessões, contadas do oferecimento da manifestação do acusado, ou após dez sessões, se esta manifestação não ocorrer.

Decorridas 48 horas da publicação do parecer da Comissão Especial, será ele incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte. Encerrada a discussão do referido parecer, será o mesmo submetido à votação nominal, pelo processo de chamada dos Deputados. A instauração do processo será autorizada se, nesse sentido, detiverem os votos de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados (CF, art. 86, *caput*), sendo comunicada a decisão ao Presidente do Senado Federal dentro de duas sessões (RICD, art. 218, § 9º).

Autorizada a instauração do processo, será o Presidente da República submetido a julgamento perante o Senado Federal, ficando suspenso de suas funções. Se, decorrido o prazo de 180 dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo (CF, art. 86, §§ 1º e 2º).

No Senado Federal, a sessão de julgamento será presidida pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis (CF, art. 52, Parágrafo único).

3.1.3.6 Estudo de assunto determinado

Segundo Pacheco (2004, p. 25), não há amparo no RICD para a criação de Comissões Especiais constituídas exclusivamente para estudar e consolidar projetos já em tramitação, com o objetivo de transformá-los em apenas um. Entretanto, na prática, têm sido criadas por ato do Presidente, observando-se que muitas chegam a produzir um bom trabalho. Embora a autora pense assim, esses atos têm sido amparados pelo art. 17, I, *m*, do RICD.

Há exemplo de proposição apresentada por Comissões Especiais de estudo que se transformou em norma jurídica, como é o caso do PL nº 6.648/2006²⁸, da Comissão Especial destinada a efetuar estudo em relação às matérias em tramitação na Casa, cujo tema abranja a Reforma do Judiciário que

dispõe que o Supremo Tribunal Federal só conhecerá o recurso extraordinário quando a questão constitucional oferecer "repercussão geral", considerando a existência, ou não, de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.

Ressalte-se que o referido PL se transformou na Lei Ordinária nº 11.418/2006²⁹, que “acrescenta à Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, dispositivos que regulamentam o § 3º do art. 102 da CF de 1988”.

²⁸ PL nº 6.648/2006. Disponível em: < <http://www2.camara.gov.br/proposicoes>>. Acesso em: 3 set. 2009.

²⁹ Lei Ordinária nº 11.418/2006. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/Lei/quadro2006.htm>. Acesso em: 17 set. 2009.

CAPÍTULO 4

ANÁLISE DO MODELO DE COMISSÕES ESPECIAIS UTILIZADO PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Este capítulo analisa a atuação das Comissões Especiais da Câmara dos Deputados na 52ª legislatura³⁰ (de 15 de fevereiro de 2003 a 31 de janeiro de 2007) como resposta à indagação, sem a pretensão de esgotar o assunto, se o modelo de Comissões Especiais contribui relevantemente com o sistema de comissões da Câmara dos Deputados. Para tal fim, foram levantadas quais e quantas comissões funcionaram no período estudado, com base no controle de acompanhamento realizado pela Coordenação das Comissões Especiais da Casa (Anexo B). Para efeito de comparação foram considerados, também, dados da 51ª legislatura com base no Anexo utilizado por Oliveira (2004, p. 86-94) em sua monografia, que, neste trabalho, após atualização de informações por meio do *site* da Câmara, encontra-se no Anexo A (p. 70).

4.1 Apresentação e análise dos dados da Pesquisa

Para efeito de melhor sistematização e entendimento sobre a quantidade de Comissões Especiais em funcionamento na 51ª e na 52ª legislaturas, apresenta-se, a seguir, a Tabela 1.

Tabela 1

Número de Comissões Especiais em funcionamento nas 51ª e 52ª legislaturas por finalidade				
Comissões	51ª legislatura	%	52ª legislatura	%
PEC	46	62,16	39	42,86
PL	15	20,27	27	29,67
PLP	5	6,76	4	4,39
PRC	1	1,35	0	0
ESTUDO	7	9,46	21	23,08
Total	74	100	91	100

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados dos Anexos A e B (p. 70 e 74)

³⁰ Uma legislatura corresponde ao período de quatro anos e coincide com o início e o término do mandato dos deputados, de 1º de fevereiro do ano seguinte ao da eleição, com a posse dos eleitos, até 31 de janeiro do ano que se segue à eleição subsequente para os mesmos cargos (PACHECO, 2009, p. 24).

Ao comparar os dados da 52ª legislatura aos da 51ª (Tabela 1), observou-se um aumento de Comissões Especiais no segundo período (22,97%), ou seja, 91 contra 74. Ao ser analisado cada grupo separadamente, constatou-se que:

a) no segundo período, 39 (42,86%) das Comissões Especiais eram destinadas a apreciar PEC. No entanto, a porcentagem foi maior para o primeiro, 62,16% (46);

b) na 52ª legislatura, 27 (29,67%) dessas comissões eram destinadas a analisar PLs, enquanto na 51ª apenas 20,27% (15);

c) no caso de Projetos de lei complementar (PLP), houve uma diminuição, uma vez que se passou de 5 (6,76%), no primeiro período, para 4,39% (4), no segundo;

d) no caso de Comissões Especiais para estudar matérias diversas, detectou-se um aumento considerável de 7 (9,46%), no primeiro período, para 23,08% (21), no segundo.

Nesta pesquisa, comparando os dados da Tabela 1 (51ª com a 52ª legislaturas), comprovou-se o aumento de Comissões Especiais para projeto de lei ordinária, contrariamente aos de lei complementar.

Nesse sentido, é de salientar que, embora o estudo de cada grupo mostre ora queda (para PEC e PLP), ora aumento (PL e estudo), o acréscimo na quantidade geral é preocupante, pois com a existência de grande número de comissões permanentes, CPIs e externas em funcionamento na Casa, essa elevação pode comprometer a qualidade de participação, atenção e dedicação dos Parlamentares.

Em estudo realizado, ainda que em legislaturas diferentes, Oliveira (2004, p. 60) destacou que houve aumento significativo no número de Comissões Especiais instaladas para a análise de projetos de lei ordinária e complementar.

Comparando as duas últimas Legislaturas, 50ª e 51ª, notamos que o número de comissões instituídas para analisar PL's cresceu mais de 26% enquanto as que tratam de PLP subiu 20%. Uma das explicações levantadas para essa alteração é a de que o aumento deve-se a uma pauta excessivamente reformista implantada pelo Governo Fernando Henrique, que incluíam matérias polêmicas e de grande impacto econômico-social para o país (OLIVEIRA, 2004, p. 60).

A Tabela 2 a seguir identifica as quantidades de proposições que se tornaram normas jurídicas após sua tramitação em Comissões Especiais por autores nas legislaturas estudadas (51ª e 52ª).

Tabela 2

Quantidades de proposições que se tornaram norma jurídica que tramitaram em Comissão Especial por autores																
Proposições	51ª legislatura								52ª legislatura							
	PE		Dep.		Sen.		Total		PE		Dep.		Sen.		Total	
	Qt.	%	Qt.	%	Qt.	%	Qt.	%	Qt.	%	Qt.	%	Qt.	%	Qt.	%
PEC	4	25	8	50	4	25	16	100	3	30	4	40	3	30	10	100
PL	3	100	0	0	0	0	3	100	5	83	1	17	0	0	6	100
PLP	3	100	0	0	0	0	3	100	1	50	1	50	0	0	2	100
Total	10	46	8	36	4	18	22	100	9	50	6	33	3	17	18	100
PE – Poder Executivo;			Dep. – Deputado(a)						Sen. – Senador(a)							

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados dos Anexos A e B (p. 70 e 74)

Ao analisar a Tabela 2, observa-se que na 52ª legislatura, de um universo de dezoito proposições que conseguiram chegar à finalidade de se tornar norma jurídica, 50% (9) eram de autoria do Governo, 33% (6) de Deputados e 17% (3) de Senadores. Na 51ª não foi muito diferente já que, das 22 proposições, 46% (10) era do Poder Executivo, 36% (8) de Deputados e 18% (4) de Senadores. Detecta-se com essa comparação que a cada legislatura se confirma a força do Executivo na agenda do Legislativo, e, por conseguinte, o número de proposições aprovadas em Comissões Especiais de sua autoria. Destaca-se que, ao tratar do assunto, Santos (2004) assim se pronunciou:

[...] trata dos poderes de agenda do Governo e da organização interna do Legislativo, vale dizer, as regras e procedimentos de formulação da agenda parlamentar, os núcleos de elaboração das políticas, não só propostas, mas também efetivamente aprovadas, e os agentes de maior influência nesse processo. Uma questão central, quando se verifica este conjunto de elementos, é a capacidade do Poder Executivo de iniciar e influenciar o processo legislativo e [...]. Sabe-se, por exemplo, que existe uma alta concentração do poder decisório e de agenda em mãos do chefe do Executivo e das lideranças partidárias no interior do Congresso (SANTOS, 2004, p. 27-28).

Com base no Anexo B (p. 74) e na Tabela 2, comprova-se que, além do alto percentual de norma jurídica para proposição de autoria do Executivo, o tempo de tramitação para que esse fim seja alcançado é bem menor que para os de autoria de Deputados e de Senadores. Observa-se que as PECs nºs 40 e 41-A/2003, de iniciativa do Governo, ambas tramitaram em sete meses e dezenove dias, enquanto o menor tempo verificado para uma PEC de autoria de Deputado foi de dois anos onze meses e dois dias (PEC nº 7-A/2003) e de

Senador de um ano e seis meses (PEC nº 227-A/2004). Para outras proposições, destaca-se o PL nº 1.394/2003, do Poder Executivo, que tramitou por somente três meses e vinte dias, enquanto o PLP nº 123/2004, de Deputado, demorou dois anos dez meses e 25 dias, e o PL nº 6.222/2005, de Senador, teve o curso de três anos, oito meses e doze dias.

Nesses aspectos, não é de se admirar que toda essa influência do Executivo nas atividades legislativas também interfere na qualidade da participação parlamentar nas comissões, dada a criação excessiva desses colegiados.

A Tabela 3 demonstra o número de Comissões Especiais por autor nas duas legislaturas em estudo (51ª e 52ª).

Tabela 3

Número de Comissões Especiais por autores										
Legislatura	Governo		Deputado (a)		Senador (a)		Outros ³¹		Total	
	Qt.	%	Qt.	%	Qt.	%	Qt.	%	Qt.	%
51ª	18	24,3	35	47,3	13	17,6	8	10,8	74	100
52ª	15	16,5	40	44	14	15,4	22	24,1	91	100

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados dos Anexos A e B (p. 70 e 74)

Ao analisar a Tabela 3, observa-se que das 74 Comissões Especiais em funcionamento na 51ª legislatura, dezoito (24,3%) destinaram-se a apreciar proposições de autoria do Governo; 35 (47,3%) de Deputados; treze (17,6%) de Senadores; e oito (10,8%) de outros autores. Por outro lado, das 91, durante a 52ª, quinze (16,5%) foram em atendimento ao Poder Executivo; quarenta (44%) a Deputados; quatorze (15,4%) a Senadores; e 22 (24,1%) a outros. Verifica-se que, tanto no primeiro período como no segundo, a maioria de comissões criadas teve o objetivo de apreciar proposições de autoria de Deputados, no entanto, ao observar a Tabela 2, verifica-se que o número dessas proposições que se tornaram normas jurídicas não foram diretamente proporcionais, ou seja, Parlamentares apresentaram mais, no entanto, quem conseguiu melhores resultados foi o Governo que apresentou menos.

Por sua vez, na Tabela 4 apresenta-se as quantidades de Comissões Especiais finalizadas na 52ª legislatura com o objetivo alcançado.

³¹ Entende-se como outros, na 51ª legislatura, Comissão Especial da Reforma do RICD (uma) e Presidente da Casa (sete) para estudar matérias diversas e na 52ª, Comissão Especial de Políticas Públicas para a Juventude (uma) e Presidente da Casa (21) para estudo.

Tabela 4

Quantidades de Comissões Especiais com Parecer ou Relatório ³² final apreciados na 52ª legislatura						
Comissão	Parecer ou Rel. final apreciado		Parecer ou Rel. final não apreciado		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
PEC	36	92	3	8	39	100
PL	9	33	18	67	27	100
PLP	4	100	0	0	4	100
ESTUDO	10	48	11	52	21	100
Total	56	61	35	39	91	100

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Anexo B (p. 74)

Com base na Tabela 4, juntamente com os dados do Anexo B (p. 74), observa-se que: das 39 PECs em apreciação na 52ª legislatura em Comissões Especiais, 36 (92%) tiveram os pareceres aprovados com a tramitação variando de apenas cinco dias (PEC nº 306-B/2000); a dois anos sete meses e quinze dias (PEC nº 431-A/2001); dos 27 PLs, apenas 9 (33%) tiveram os pareceres aprovados, com a menor tramitação para o PL nº 2.546/2003, 27 dias, e a maior para o PL nº 4.530/2004, um ano, seis meses e quatro dias; dos quatro PLPs, todos (100%) tiveram os pareceres apreciados, com o prazo de tramitação menor para o PLP nº 123/2004, oito meses e sete dias, e o maior para o PLP nº 76/2003, dois anos seis meses e dezoito dias. Das 21 comissões de estudo, 10 (48%) tiveram os relatórios finais apreciados com a duração variando de 46 dias (Crise da Parmalat), um ano seis meses e dezoito dias (Políticas Públicas para a juventude). Cabe observar, ainda, que, com base nas 91 comissões analisadas no período, comprova-se que 56 (61%) chegaram ao resultado almejado, ou seja, a apreciação do seu trabalho (do Parecer ou do Relatório final). Conclui-se, com essa análise, com exceção para as de PLs, que o resultado foi bom, pois as comissões conseguiram atingir sua finalidade cumprindo razoavelmente os prazos.

³² Nesta análise, utiliza-se Parecer para PEC, PL e PLP e Relatório Final para comissões de Estudo.

De acordo com a justificação do PRC nº 124/2003³³, que “modifica os arts 17, 34, 139, 146, 189, 197, 201 e 202 do Regimento Interno, limitando a criação de Comissões Especiais e estabelecendo novo rito para tramitação das Propostas de Emenda Constitucional”, considerando todas as comissões da Casa, havia, em 2003, uma média de três ou quatro Comissões Especiais para cada Deputado. Um equívoco, pois à época, não havia cerca de 1500 comissões em funcionamento.

A par disso, é muito provável que tenha sido devido ao grande número de Comissões Especiais que a Mesa Diretora teve a iniciativa de apresentação do PRC nº 124, de 2003. Esse projeto propunha algumas alterações ao texto do RICD visando limitar as hipóteses de criação de Comissões Especiais e estabelecer novo rito para tramitação das PECs.

Com base no texto do PRC nº 124, de 2003, as Comissões Especiais passariam a ser criadas somente para o exame de projetos de código, de pedidos de autorização para a instauração de processo contra o Presidente da República e para estudo e elaboração de projetos sobre assunto determinado ou sobre reforma do RICD. Instituíra, ainda, um limite de cinco, em funcionamento simultâneo, para a criação de Comissões Especiais destinadas a estudo e elaboração de proposição na Casa.

Para as PECs, o referido PRC propunha que, uma vez admitidas pela CCJC, fossem encaminhadas para exame de mérito à comissão permanente cujo campo temático de atuação envolvesse a maior parte da matéria nelas tratadas.

Para os PLs que versassem sobre matéria de mais de três comissões de mérito deveriam ser analisados no máximo por três, as de cujo campo temático tivessem maior pertinência com as matérias nelas tratadas, não sendo necessária a criação de uma Comissão Especial como acontece atualmente.

Por fim, o PRC nº 124/2003 propunha alterações formais necessárias para adaptar uma série de dispositivos do RICD aos novos procedimentos propostos.

Na justificação que acompanha o PRC nº 124/2003, argumentava-se, em linhas gerais, que o número excessivo de Comissões Especiais em funcionamento simultâneo na

³³ A íntegra do PRC nº 124, de 2003, está disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/proposicoes>>. Acesso em:

Casa, além de tumultuar o trabalho parlamentar, contribui para o enfraquecimento das comissões permanentes, pois estas têm de disputar com as Comissões Especiais o tempo e a dedicação dos Parlamentares, porque sendo membro de três ou quatro dessas comissões ao mesmo tempo, além das CPIs, comissões externas e comissões mistas, cada Deputado teria excesso de atribuições e seria impossível exercê-las eficientemente, como também perderiam muitas oportunidades de se manifestarem sobre assuntos relevantes em suas respectivas áreas de atuação.

Argumentava-se, ainda, que a ideia de restringir as hipóteses de criação de Comissões Especiais seria uma medida que, além de melhorar as condições do trabalho parlamentar, contribuiria para a valorização das comissões permanentes, pois esses colegiados passariam, também, a ter maior visibilidade por parte da população em geral.

Ao PRC nº 124/2003 foi apresentado um substitutivo³⁴ pelo relator, Deputado Inaldo Leitão, em 2005, acolhendo integralmente as alterações propostas, mas sugerindo alterações, buscando aperfeiçoar o texto e a técnica legislativa empregados.

A primeira dessas sugestões foi a de que o exame de mérito de PEC fosse afeto, em qualquer hipótese, e sem prejuízo da eventual competência de outras comissões permanentes da Casa, à CCJC, pois trata-se de comissão a que tradicionalmente o Regimento reconhece competência para se pronunciar sobre quaisquer proposições que envolvem direito constitucional (art. 32, inciso IV, alínea *e*). Ainda em relação à competência das comissões para pronunciamento sobre PEC, foi proposta uma regra mais elástica que a do Projeto no que respeitasse ao número de órgãos a se manifestar em relação a ela. O Relator argumentou, em seu parecer, que o País ao adotar uma Constituição tipo rígida, conforme o modelo nacional, significava que a aprovação de alterações ao texto vigente deveria ser sempre o mais criteriosa possível, não necessitando o Regimento se preocupar excessivamente em tornar o processo mais célere que o das proposições comuns. A sugestão consistia em que o limite para distribuição de PEC a comissões de mérito fosse pelo menos igual ao previsto para os PLs, três, no máximo, com a possibilidade ainda de outras virem a ser ouvidas, nos termos do art. 140, em relação a assuntos menos importantes da proposta.

2 set. 2009. O referido PRC é parte deste trabalho na forma do Anexo C (p. 81)

³⁴ Substitutivo é uma emenda substitutiva com a característica de substituir globalmente o texto da proposição por outro, fazendo alterações formais ou de mérito à proposição principal. O Substitutivo ao PRC nº 124, de 2003 é parte deste trabalho como o Anexo D (p. 86).

Outra alteração que o Relator propunha ao substitutivo referia-se à adoção de um prazo para recebimento de emendas, independentemente do prazo de cada comissão, para se pronunciar sobre a matéria. Esse prazo seria aberto antes da remessa do processo à apreciação da primeira comissão, de modo que, por um lado, todas as comissões pudessem se pronunciar igualmente sobre todas as emendas eventualmente apresentadas, e, por outro, que nenhuma delas tivesse esse prazo sendo computado dentro daquele de que dispusesse para apresentar o respectivo parecer. Previa, ainda, a possibilidade do retorno do processo à CCJC, antes da apreciação da matéria em plenário, no caso de outras comissões virem a aprovar alterações, na forma de emenda ou substitutivo, ao texto originalmente apreciado pela CCJC. Como essa previsão não existe atualmente, inúmeras modificações relevantes feitas pelas Comissões Especiais escapam ao exame de admissibilidade da CCJC, cujo parecer inicial acaba se tornando sem sentido face ao texto submetido à deliberação do Plenário.

Quanto às proposições que versassem sobre matéria pertinente à competência de mais de três comissões de mérito, para o Relator, a proposta do Projeto prestigiava as comissões permanentes especializadas da Casa, contribuindo para o maior apuro técnico do exame realizado em relação a essas proposições. Além do mais, inibia a prática “casuística” da constituição de Comissão Especial para o exame de determinadas matérias que, a rigor, poderiam perfeitamente ser examinadas no âmbito das permanentes, envolvendo assuntos de mais de três apenas ao se levar em conta aspectos pontuais e não essenciais da proposição.

Ao analisar as inúmeras emendas apresentadas ao PRC nº 124/2003, o Relator acatou a que procurava obrigar o Presidente, antes de constituir Comissão Especial de estudo, a ouvir o Colégio de Líderes, bem como a que suprimia a limitação posta no projeto relativamente ao funcionamento de Comissões Especiais de estudo, no máximo cinco, uma vez que o excesso de Comissões Especiais funcionando simultaneamente deixaria de existir se aprovado o Projeto. O que não ocorreu, pois antes de ser votado pelo Plenário, o PRC nº 124/2003 foi arquivado, nos termos do art. 105 do RICD, no dia 31 de janeiro de 2007.

É de se destacar que o referido PRC, com as alterações propostas no substitutivo, é muito coerente, tendo em vista existir um número elevado de Comissões Especiais, em todas as legislaturas, dificultando que as demais comissões da Casa, principalmente as permanentes, desempenhem um trabalho eficiente e eficaz, com a participação mais efetiva dos Parlamentares. Esses importantes aspectos levam à conclusão de que uma proposição com os termos descritos nesse substitutivo deveria ser apreciada e aprovada.

CONCLUSÕES

A presente pesquisa “Comissões Especiais da Câmara dos Deputados: uma análise geral”, buscando alcançar os objetivos propostos, estudou as Comissões Especiais no Brasil, Inglaterra, Itália, Espanha, França, Estados Unidos da América, Argentina e Chile. Observou-se que estes países sempre se utilizaram de Comissões Especiais em seus parlamentos.

Constatou-se, também, no Parlamento brasileiro, ao analisar as CFs e os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, na parte referente às comissões parlamentares, que desde o primeiro deles já contemplava, no contexto desses colegiados, as Comissões Especiais.

Notou-se que, apesar de os países estrangeiros pesquisados fazerem uso de Comissões Especiais em seus parlamentos, nenhum deles as utilizam tanto nem com a abrangência como ocorre no Brasil, pois dos outros países estudados, a Argentina é o que mais possui essas comissões em funcionamento, dezessete, como exposto no Capítulo 2, enquanto no Brasil, na 53ª legislatura, a quantidade desses órgãos já ultrapassa a setenta, conforme consulta realizada no *site* da Câmara “www2.camara.gov.br/comissoes/temporarias53/especial” em 3 de novembro de 2009.

Ao estudar separadamente cada grupo de Comissões Especiais para observar o número desses órgãos que iniciaram e finalizaram na 52ª legislatura, detectou-se que: o grupo de PEC obteve 92% (36) de aproveitamento com os pareceres aprovados na respectiva comissão, mas apenas 28% (dez) deste total se tornaram emendas constitucionais; o de PL teve 33% (nove) de seus pareceres aprovados e 67% destes (seis) tornaram-se leis; o de PLP conseguiu 100% (quatro) de aprovação de seus pareceres, porém apenas 50% (dois) tornaram-se Leis Complementares; as destinadas a estudo de diversas matérias, 48% (10) de um total de 21 tiveram o relatório final aprovado. Cabe destacar que a rejeição de matérias não significa necessariamente prejuízo ao Parlamento ou à sociedade, já que nem sempre a aprovação de

proposições é a melhor solução para as necessidades do País, uma vez que há muitas matérias com conteúdo não meritório para fazer parte do ordenamento jurídico nacional.

Com base na análise dos dados apresentados neste trabalho, constatou-se que existiu, realmente, no período estudado, um número excessivo de Comissões Especiais, o que prejudicou as comissões permanentes, pois influiu em seu funcionamento, uma vez que retirou da apreciação destas comissões matérias importantes. Cabe destacar, também, que nessa situação, os Parlamentares deixam de comparecer a algum destes colegiados, porque, às vezes, suas reuniões ocorrem simultaneamente, obrigando-os a fazer opção, pois é fisicamente impossível estar presente em diversas delas.

Nessa linha de pensamento, Santos (2004) argumenta que

A questão das Comissões especiais é mais um mecanismo de amesquinamento das atribuições das comissões permanentes. Projetos de emenda constitucional e projetos de código não tramitam em comissões permanentes. Ademais, matérias complexas, apreciadas por mais de 3 comissões permanentes, podem ser retiradas destas e enviadas para uma comissão especial, encarregada unicamente de proferir parecer sobre tais matérias (SANTOS, 2004, p. 36).

Cabe ressaltar que, a despeito dos problemas levantados, o sistema de Comissões Especiais tem sua relevância, devendo ser melhorado, pois como seu nome sugere, somente em casos realmente especiais e em pequena quantidade deveriam ser criadas Comissões Especiais. O que ocorre com um número elevado dessas comissões, funcionando simultaneamente com outras, em dias e horários coincidentes, em vez de contribuir relevantemente com o sistema geral de comissões da Casa, transforma-o em algo talvez caótico, pois aos Parlamentares, membros ou não, torna-se humanamente impossível estarem presentes em todas, tendo que optar, o tempo todo, por uma ou outra, deixando muitas vezes de participar de discussões e deliberações importantes em alguma, ou algumas delas.

Diante do exposto, cabe ressaltar, ainda, que, para o aprimoramento do sistema de Comissões Especiais em funcionamento na Câmara dos Deputados, seria interessante que se observasse o disposto no PRC nº 124/2003, Anexo C, bem como as sugestões descritas no substitutivo apresentado ao projeto, Anexo D, principalmente naquelas que se referem às PECs e aos PLs.

REFERÊNCIAS

ARGENTINA. **Reglamento de la Honorable Camara de Diputados de la Nación Argentina de 1996**. Disponível em: <http://www3.hcdn.gov.ar/folio-cgi-bin/om_isapi.dll?>. Acesso em: 15 set. 2009.

BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brasil**, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legislação/publicações/anteriores.html>>. Acesso em: 14 set. 2009.

BRASIL. Constituição (1891). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, decretada e promulgada pelo Congresso Nacional Constituinte. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legislação/publicações/anteriores.html>>. Acesso em: 14 set. 2009.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legislação/publicações/anteriores.html>>. Acesso em: 14 set. 2009.

BRASIL. Constituição (1937). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**, decretada pelo Presidente da República. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legislação/publicações/anteriores.html>>. Acesso em: 14 set. 2009.

BRASIL. Constituição (1946). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**, decretada pela Assembléia Constituinte. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legislação/publicações/anteriores.html>>. Acesso em: 14 set. 2009.

BRASIL. Constituição (1946). **Emenda constitucional n. 17/1965**. Altera dispositivos constitucionais referentes ao Poder Legislativo. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legislação/publicações/anteriores.html>>. Acesso em: 14 set. 2009.

BRASIL. Constituição (1967). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**, decretada pela Assembléia Constituinte. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legislação/publicações/anteriores.html>>. Acesso em: 14 set. 2009.

BRASIL. Constituição (1967). **Emenda constitucional nº 1/1969**. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legislação/publicações/anteriores.html>>. Acesso em: 14 set. 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 28. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2007. 88p.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Regimento Interno da Câmara dos Deputados de 1831**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1832. 57p.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Regimento Interno da Câmara dos Deputados de 1870**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1871. 53p.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Regimento Interno da Câmara dos Deputados de 1899**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1899. 56p.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Regimento Interno da Câmara dos Deputados de 1930**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1930. 170p.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Regimento Interno da Câmara dos Deputados de 1955** (Resolução nº 582, de 31 de janeiro de 1955). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1955. 85p.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Regimento Interno da Câmara dos Deputados, 1982** (Resolução nº 30, de 31 de outubro de 1972). Brasília, 1983. "Texto consolidado em 1982". 142p.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Regimento interno da Câmara dos Deputados: Resolução nº 17/1989**. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 7. ed. 2006. 395p.

BRASIL. Congresso. Senado Federal. **Regimento Interno: Resolução nº 93/1970**. Brasília: Senado Federal, v. 1, 2007. 311p.

BRASIL. Congresso. **Regimento Comum: Resolução nº 1/1970**, com alterações posteriores, até 2006, e legislação conexa. - Brasília: Congresso Nacional, 2007. 272 p.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Ordinária nº 11.418/2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/Lei/quadro2006.htm>. Acesso em: 17 set. 2009.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito Constitucional**. 12. ed., rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. 1079p.

CASSEB, Paulo Adib. **Processo legislativo: atuação das comissões permanentes e temporárias**/Paulo Adib Casseb; prefácio Manoel Gonçalves Ferreira Filho. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. p. 365.

CHILE. **Reglamento de la Cámara de Diputados de Chile de 2002**. Disponível em: <http://www.Camara.cl/camara/camara_LOC.aspx>. Acesso em: 15 set. 2009.

COMISSÃO ESPECIAL da Reforma do RICD. **PRC nº 63/2000**. Aprova reforma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Apensados: **PRCs nºs 2/1995, 14/1995 e 23/1995**. Disponíveis em: <<http://www2.camara.gov.br/proposições>>. Acesso em: 2 set. 2009

COMISSÃO ESPECIAL destinada a efetuar estudo em relação às matérias em tramitação na casa, cujo tema abranja a Reforma do Judiciário e outros. **PL nº 6.648/2006**. Dispõe que o Supremo Tribunal Federal só conhecerá o recurso extraordinário quando a questão constitucional oferecer "repercussão geral", considerando a existência, ou não, de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/proposições>>. Acesso em: 3 set. 2009.

ESPAÑA. **Constitución Española de 1978**. Aprobada por Las Cortes en sesiones plenarias del Congreso de los Diputados y del Senado celebradas el 31 de octubre de 1978. Ratificada por el pueblo español en referéndum de 6 de diciembre de 1978. Sancionada por S. M. el Rey ante Las Cortes el 27 de diciembre de 1978. Disponível em: <<http://www.boe.es/aeboe/consultas/enlaces/documentos/ConstitucionCASTELLANO.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2009.

ESPAÑA. **Reglamento del Congreso de los diputados de España de 1982**. Disponível em: <<http://www.congreso.es/portal/page/portal/Congreso/Congreso/Informacion/Normas/Reglamento/TitPre>>. Acesso em: 13 set. 2009.

FRANÇA. **La Constitution de 1958**. Disponível em: <<http://www.artnet.com.br>>. Acesso em: 10 set. 2009.

FRANÇA. **Règlement de L'Assemblée Nationale de 1959** - Disponível em: <<http://www.assemblee-nationale.fr/connaissance/reglement.asp>>. Acesso em: 13 set. 2009

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PRC nº 124/2003**. Modifica os arts 17, 34, 139, 146, 189, 197, 201 e 202, do Regimento Interno, limitando a criação de Comissões Especiais e estabelece novo rito para tramitação das Propostas de Emenda

Constitucional. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/proposicoes>>. Acesso em: 2 set. 2009.

OLIVEIRA, Tatiana Alves. **As Comissões na Câmara dos Deputados**. Dissertação. Curso de Mestrado em Ciência Política. Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília. Brasília: 2004. 95p.

PACHECO, Luciana Botelho. **Questões sobre processo legislativo e regimento interno** / Luciana Botelho Pacheco, Paula Ramos Mendes. - 2. ed. - Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenações de Publicações, 2002. 212p.

PACHECO, Luciana Botelho. **O Poder Conclusivo de Apreciação das Comissões da Câmara dos Deputados: uma Alternativa Viável para a Apreciação de Projetos de Lei de Iniciativa Parlamentar**. Monografia. Curso de Especialização em Assessoria Parlamentar e Processo Legislativo do Instituto de Ciência Política da UnB. Brasília: 2004. 55p.

PACHECO, Luciana Botelho. **Como se fazem as leis** / Luciana Botelho Pacheco. - 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. 79p. – (Série Conhecendo o Legislativo; n. 3)

SANTOS, Fabiano. **A Reforma do Poder Legislativo no Brasil**. Ensaio. Revista Plenarium. v. 1. n. 1. nov. 2004, p. 26-40.

SANTOS, Carla Danice de Melo. **O poder conclusivo das comissões da Câmara dos Deputados na 52ª legislatura**. Monografia. Curso de Especialização em Processo Legislativo da Câmara dos Deputados. Brasília: 2007. 52p. Disponível em: <[http://www2.camara.gov.br/posgraduacao/monografias-dos-cursos-ip-pl-op-1^a-edicao](http://www2.camara.gov.br/posgraduacao/monografias-dos-cursos-ip-pl-op-1a-edicao)>. Acesso em: 24 set. 2009.

TEIXEIRA, Marcelo. **PL nº 5.476/2001**. Modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, determinando que a estrutura tarifária dos serviços de telefonia fixa comutada, prestados em regime público, seja formada apenas pela remuneração das ligações efetuadas. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/proposicoes>>. Acesso em: 3 set. 2009.

VIEIRA, F. S. **O Poder de Apreciação Conclusiva das Comissões da Câmara dos Deputados – uma Avaliação**. Monografia. Curso de Especialização em Gestão Legislativa da UnB. Brasília: 2005.

ANEXOS

ANEXO A
Comissões Especiais em funcionamento na 51ª Legislatura

Atualizada: 22/10/2009

Comissão	Prazo	Fase dos Trabalhos
PEC		
1. PEC nº 3-A/1999 – Deputado – Mandatos Eletivos.	Constituição: 18/10/2001 Instalação: 23/10/2001	Em fase de plenário.
2. PEC nº 7-A/1999 – Senado Federal – Ações trabalhistas.	Constituição: 9/6/1999 Instalação: 16/6/1999	Transformada na Emenda Constitucional nº 28/2000.
3. PEC nº 20-A/1995 – Deputado – Parlamentarismo.	Constituição: 16/6/1999 Instalação: 17/6/1999	Em fase de plenário.
4. PEC nº 33-A/1999 – Deputado – Juízes Classistas.	Constituição: 13/10/1999 Instalação: 19/10/1999	Transformada na Emenda Constitucional nº 24/1999.
5. PEC nº 53-A, DE 1999 – Senado Federal – Sistema Financeiro.	Constituição: 15/5/2001 Instalação: 17/5/2001	Transformada na Emenda Constitucional nº 40/2003.
6. PEC nº 57-A/1999 – Deputado – Fundo Nacional de Desenvolvimento do Semi-Árido.	Constituição: 21/8/2001 Instalação: 22/8/2001	Em fase de plenário.
7. PEC nº 76-A/1999 – Deputado – Recursos da Ciência e Tecnologia.	Constituição: 13/9/2000 Instalação: 18/10/2000	Arquivada.
8. PEC nº 82-A/1995 – Deputado – Recursos para o SUS.	Constituição: 28/10/1999 Instalação: 28/10/1999	Transformada na Emenda Constitucional nº 29/2000.
9. PEC nº 85-A/1999 – Poder Executivo – FEF.	Constituição: 13/10/1999 Instalação: 19/10/1999	Transformada na Emenda Constitucional nº 27/2000.
10. PEC nº 89-A/1995 – Deputado – Número de Vereadores.	Constituição: 9/6/1999 Instalação: 9/6/1999	Arquivada.
11. PEC nº 96-A/1992 – Deputado – Estrutura do Poder Judiciário.	Constituição: 30/3/1999 Instalação: 30/3/1999	Transformada na Emenda Constitucional nº 45/2004.
12. PEC nº 98-/1999 – Deputado – Vice-prefeito.	Constituição: 6/6/2000 Instalação: 7/6/2000	Em fase de plenário.
13. PEC nº 136-A/1999 – Poder Executivo – Inativos.	Constituição: 17/11/1999 Instalação: 18/11/1999	Arquivada.
14. PEC nº 137-A/1999 – Poder Executivo – Subtetos.	Constituição: 17/11/1999 Instalação: 18/11/1999	Arquivada.
15. PEC nº 151-A/1995 – Deputado – Segurança Pública.	Constituição: 21/9/1999 Instalação: 22/9/1999	Em fase de plenário.
16. PEC nº 175-A/1995 – Poder Executivo – Reforma Tributária.	Constituição: 23/3/1999 Instalação: 23/3/1999	Arquivada.
17. PEC nº 179-A/1999 – Deputado – Aposentadoria Compulsória.	Constituição: 25/6/2002 Instalação: 13/11/2002	Arquivada.
18. PEC nº 203-A/1995 e PEC Nº 455-A/1997 – Deputado – Propriedade de Empresa Jornalística.	Constituição: 28/4/1999 Instalação: 28/4/1999	Transformada na Emenda Constitucional nº 36/2002.
19. PEC nº 222-A/2000 – Deputado – Iluminação Pública.	Constituição: 16/5/2001 Instalação: 17/5/2001	Arquivada.

Comissão	Prazo	Fase dos Trabalhos
20. PEC nº 249-A/2000 – Deputado – Combate à Pobreza.	Constituição: 13/9/2000 Instalação: 13/9/2000	Transformada na Emenda Constitucional nº 31/2000.
21. PEC nº 254-A/2000 – Senado Federal – Irrigação nas Regiões Centro-Oeste e Nordeste.	Constituição: 12/6/2001 Instalação: 20/6/2001	Transformada na Emenda Constitucional nº 43/2004.
22. PEC nº 277-A/2000 – Poder Executivo – Combustíveis.	Constituição: 11/5/2001 Instalação: 11/5/2001	Transformada na Emenda Constitucional nº 33/2001.
23. PEC nº 281-A/2000 – Senado Federal – Nomeação de Ministro do TCU.	Constituição: 28/11/2000 Instalação: 29/11/2000	Em fase de plenário.
24. PEC nº 289-A/2000 – Poder Executivo – Policiais Militares – Rondônia.	Constituição: 15/8/2001 Instalação: 15/8/2001	Transformada na Emenda Constitucional nº 38/2002.
25. PEC nº 294-A/1995 – Deputado – Batalhão de Suez.	Constituição: 24/11/1999 Instalação: 8/12/1999	Arquivada.
26. PEC nº 306-A/2000 – Deputado – Plano Nacional de Cultura.	Constituição: 6/12/2001 Instalação: 12/12/2001	Transformada na Emenda Constitucional nº 48/2005.
27. PEC nº 308-A/1996 – Deputada – Acumulação de Emprego Público.	Constituição: 21/6/2000 Instalação: 2/8/2000	Transformada na Emenda Constitucional nº 34/2001.
28. PEC nº 347-A/1996 – Deputado – Sessão Legislativa.	Constituição: 7/8/2002 Instalação: 7/11/2002	Transformada na Emenda Constitucional nº 50/2006.
29. PEC nº 374-A/1996 – Senado Federal – Atividade Político-Partidária Ministério Público.	Constituição: 13/5/1999 Instalação: 18/5/1999	Em fase de plenário.
30. PEC nº 407-A/1996 – Deputado – Precatórios.	Constituição: 29/9/1999 Instalação: 30/9/1999	Transformada na Emenda Constitucional nº 30/2000.
31. PEC nº 407-A/2001 – Poder Executivo – Prorrogação da CPMF.	Constituição: 17/10/2001 Instalação: 18/10/2001	Transformada na Emenda Constitucional nº 37/2002.
32. PEC nº 412-A/2001 – Senado Federal – Fundo de Desenvolvimento da Amazônia Ocidental.	Constituição: 17/4/2002 Instalação: 23/4/2002	Em fase de plenário.
33. PEC nº 472-D/1997 – Senado Federal – Regulamentação de Medidas Provisórias.	Constituição: 22/2/2000 Instalação: 22/2/2000	Transformada na Emenda Constitucional nº 32/2001.
34. PEC nº 474-A/2001 – Deputado – Imposto Único.	Constituição: 22/5/2002 Instalação: 4/6/2002	Em fase de plenário.
35. PEC nº 498-A/1997 – Deputado – Ministério da Defesa.	Constituição: 31/3/1999 Instalação: 7/4/1999	Arquivada.
36. PEC nº 504-A/2002 – Deputado – Iluminação Pública.	Constituição: 19/6/2002 Instalação: 19/6/2002	Arquivada.
37. PEC nº 534-A/2002 – Senado Federal – Guardas Municipais e Nacional.	Constituição: 7/8/2002 Instalação: 27/8/2002	Em fase de plenário.
38. PEC nº 550-A/1997 – Deputado – Zona Franca de Manaus.	Constituição: 14/10/2001 Instalação: 27/11/2001	Em fase de plenário.

Comissão	Prazo	Fase dos Trabalhos
39. PEC nº 575-A/1998 – Deputado – Ilhas Oceânicas.	Constituição: 4/6/2002 Instalação: 19/6/2002	Transformada na Emenda Constitucional nº 46/2005.
40. PEC nº 598-A/1998 – Deputado – Idade Mínima para Cargo Eletivo.	Constituição: 23/10/2001 Instalação: 24/10/2001	Em fase de plenário.
41. PEC nº 601-A/1998 – Deputado – Direitos Sociais.	Constituição: 14/9/1999 Instalação: 23/9/1999	Transformada na Emenda Constitucional nº 26/2000.
42. PEC nº 610-A/1998 – Senado Federal – Imunidade Parlamentar.	Constituição: 7/11/2001 Instalação: 8/11/2001	Transformada na Emenda Constitucional nº 35/2001.
43. PEC nº 618-A/1998 – Poder Executivo – Patrimônio Genético.	Constituição: 3/5/2000 Instalação: 9/5/2000	Aguardando constituição de comissão temporária.
44. PEC nº 627-A/1998 – Senado Federal – Município.	Constituição: 13/5/1999 Instalação: 13/5/1999	Transformada na Emenda Constitucional nº 25/2000.
45. PEC nº 637-A/1999 – Deputado – Prorrogação da CPMF.	Constituição: 5/2/1999 Instalação: 5/2/1999	Transformada na Emenda Constitucional nº 21/1999.
46. PEC nº 639-A/1999 – Deputado – Inelegibilidade.	Constituição: 6/10/1999 Instalação: 10/11/1999	Aguardando constituição de comissão temporária.
PL		
47. PL nº 203/1991 – Senado Federal – Política Nacional de Resíduos.	Constituição: 16/5/2001 Instalação: 24/5/2001	Em fase de plenário.
48. PL nº 634/1975 – Poder Executivo – Código Civil.	Constituição: 9/6/1999 Instalação: 15/6/1999	Transformado na Lei nº 10.406/2002.
49. PL nº 1.615/1999 – Poder Executivo – Agência Nacional de Transportes.	Constituição: 9/11/1999 Instalação: 9/11/1999	Transformado na Lei nº 10.233/2001.
50. PL nº 2.186/1996 – Deputados – Asbesto/Amianto.	Constituição: 24/5/2000 Instalação: 31/5/2000	Em fase de plenário.
51. PL nº 2.763/2000 – Deputados – Política Nacional de Saneamento.	Constituição: 14/3/2001 Instalação: 20/3/2001	Arquivado.
52. PL nº 2.905/1997 – Deputado – Alimentos Geneticamente Modificados.	Constituição: 15/5/2001 Instalação: 24/5/2001	Arquivado.
53. PL nº 3.198/2000 – Deputado – Estatuto da Igualdade Racial.	Constituição: 11/9/2001 Instalação: 12/9/2001	Em fase de plenário.
54. PL nº 3.561/1997 – Deputado – Estatuto do Idoso.	Constituição: 24/5/2000 Instalação: 30/5/2000	Transformado na Lei nº 10.741/2003.
55. PL nº 3.846/2000 – Poder Executivo – Agência Nacional de Aviação Civil.	Constituição: 9/4/2001 Instalação: 17/4/2001	Transformado na Lei nº 11.182/2005.
56. PL nº 4.376/1993 – Poder Executivo – Falência e Concordata.	Constituição: 23/6/1999 Instalação: 25/8/1999	Transformado na Lei nº 11.101/2005.
57. PL nº 4.828/1998 – Poder Executivo – Sementes.	Constituição: 14/10/2001 Instalação: 28/11/2001	Transformado na Lei nº 10.711/2003.
58. PL nº 4.842/1998 – Senado Federal – Recursos Genéticos.	Constituição: 7/6/2000 Instalação: 14/6/2000	Aguardando apresentação do Parecer.
59. PL nº 4.874/2001 – Deputado – Estatuto do Desporto.	Constituição: 26/10/2001 Instalação: 30/10/2001	Em fase de plenário.
60. PL nº 4.906/2001 – Senado Federal – Comércio Eletrônico.	Constituição: 17/5/2000 Instalação: 18/5/2000	Em fase de plenário.

Comissão	Prazo	Fase dos Trabalhos
61. PL nº 5.484/2001 – Poder Executivo – Genoma.	Constituição: 20/11/2001 Instalação: 21/11/2001	Transformado na Lei nº 10.332/2001.
PLP		
62. PLP nº 8/1999 – Poder Executivo – Previdência Complementar.	Constituição: 5/5/1999 Instalação: 12/5/1999	Transformado Na Lei Complementar nº 108/2001.
63. PLP nº 9/1999 – Poder Executivo – Normas Gerais – Previdência Complementar.	Constituição: 5/5/1999 Instalação: 12/5/1999	Em fase de plenário.
64. PLP nº 10/1999 – Poder Executivo – Regime de Previdência Complementar.	Constituição: 5/5/1999 Instalação: 12/5/1999	Transformado na Lei Complementar nº 109/2001.
65. PLP nº 18/1999 – Poder Executivo Responsabilidade Fiscal.	Constituição: 5/5/1999 Instalação: 12/5/1999	Transformado na Lei Complementar nº 101/2000.
66. PLP nº 167/2000 – Deputado – Estatuto da Terra.	Constituição: 15/5/2001 Instalação: 16/5/2001	Arquivado.
PRC		
67. PRC nº 63/2000 – Comissão Especial da Reforma do RICD – Regimento Interno.	Constituição: 25/4/1999 Instalação: 29/4/1999	Aprovado anteprojeto de reforma do Regimento Interno em 9/12/1999. Aguardando apreciação pela CCJR.
Estudo		
68. Aplicação do Código de Trânsito.	Constituição: 22/6/1999 Instalação: 22/6/1999	Audiências Públicas.
69. Área de Livre Comércio das Américas – ALCA.	Constituição: 14/5/2002 Instalação: 15/5/2002	Audiências Públicas.
70. Combate à Violência.	Constituição: 1º/12/1999 Instalação: 1º/12/1999	Relatório aprovado em 12/12/2001.
71. Reforma Política.	Constituição: 9/5/2001 Instalação: 14/5/2001	Aprovado PL de autoria da comissão em 28/8/2001.
72. Salário Mínimo.	Constituição: 16/2/2000 Instalação: 16/2/2000	Relatório aprovado em 28/3/2000.
73. Sistema Financeiro Nacional.	Constituição: 12/5/1999 Instalação: 12/5/1999	Audiências Públicas.
74. Tributação Cumulativa.	Constituição: 26/2/2002 Instalação: 27/2/2002	Relatório aprovado em 24/4/2002.

(OLIVEIRA, 2004, p. 86-94)

ANEXO B

Comissões Especiais em funcionamento na 52ª Legislatura

Atualizado: 24/10/2009

Comissão	Prazo	Fase dos Trabalhos
PEC		
1. PEC nº 2-A/2003 – Deputado – Lotação Servidor Público.	Constituição: 29/11/2004 Instalação: 13/4/2005 Parecer aprovado: 11/5/2005 Tramitação na comissão: 28 dias	Em fase de plenário.
2. PEC nº 3-A/1999 – Deputado – Mandatos Eletivos.	Constituição: 9/12/2003 Instalação: 3/3/2004 Parecer aprovado: 12/5/2004 Tramitação na comissão: 2 meses e 9 dias	Em fase de plenário.
3. PEC nº 7-A/2003 – Deputado – Agentes Comunitários de Saúde. Apresentada em 12/3/2003.	Constituição: 20/6/2005 Instalação: 21/6/2005 Parecer aprovado: 16/11/2005 Tramitação na comissão: 4 meses e 26 dias	Transformada na Emenda Constitucional nº 51/2006 em 14/2/2006. Tramitação na Casa: 2 anos 11 meses e 2 dias.
4. PEC nº 40-A/2003 – Poder Executivo – Reforma Previdenciária. Apresentada em 30/4/2003.	Constituição: 10/6/2003 Instalação: 11/6/2003 Parecer aprovado: 23/7/2003 Tramitação na comissão: 1 mês e 12 dias	Transformada na Emenda Constitucional nº 41/2003 em 19/12/2003. Tramitação na Casa: 7 meses e 19 dias.
5. PEC nº 41-A/2003 – Poder Executivo – Reforma Tributária. Apresentada em 30/4/2003.	Constituição: 3/6/2003 Instalação: 4/6/2003 Parecer aprovado: 26/8/2004 Tramitação na comissão: 1 ano 2 meses e 22 dias	Transformada na Emenda Constitucional nº 42/2003 em 19/12/2003. Tramitação na Casa: 7 meses e 19 dias.
6. PEC nº 54-A/1999 – Deputado – Quadro temporário Servidor Público.	Constituição: 22/9/2003 Instalação: 8/10/2003 Parecer aprovado: 31/3/2004 Tramitação na comissão: 5 meses e 23 dias	Em fase de plenário.
7. PEC nº 58-A/2003 – Deputado – Alienação de terras.	Constituição: 24/5/2004 Instalação: 25/5/2004 Não aprovado parecer na comissão.	Aguardando constituição de comissão temporária.
8. PEC nº 92-A/1995 – Deputado – Escolha de Ministros do Supremo Tribunal Federal.	Constituição: 26/8/2003 Instalação: 27/8/2003 Parecer aprovado: 5/11/2003 Tramitação na comissão: 2 meses e 8 dias	Arquivada.
9. PEC nº 101-A/2003 – Deputado – Reeleição da Mesa.	Constituição: 23/3/2004 Instalação: 24/3/2004 Parecer aprovado: 4/5/2004 Tramitação na comissão: 1 mês e 10 dias	Em fase de plenário.
10. PEC nº 106-A/1999 – Deputado – Elegibilidade de cônjuge e parentes.	Constituição: 16/5/2005 Instalação: 18/5/2005 Parecer aprovado: 8/6/2005 Tramitação na comissão: 21 dias	Em fase de plenário.
11. PEC nº 115-A/1995 – Deputado – Cerrado.	Constituição: 10/3/2004 Instalação: 24/3/2004 Parecer aprovado: 2/8/2006 Tramitação na comissão: 2 anos 4 meses e 9 dias	Em fase de plenário.

Comissão	Prazo	Fase dos Trabalhos
12. PEC nº 138-A/2003 – Deputado – Proteção dos direitos da juventude	Constituição: 3/6/2005 Instalação: 16/6/2005 Parecer aprovado: 23/11/2005 Tramitação na comissão: 5 meses e 7 dias	Senado Federal.
13. PEC nº 157-A/2003 – Deputado – Revisão Constitucional.	Constituição: 8/12/2005 Instalação: 25/1/2006 Parecer aprovado: 10/5/2006 Tramitação na comissão: 3 meses e 15 dias	Em fase de plenário.
14. PEC nº 199-A/2003 – Senado Federal – Radioisótopos. Apresentada em 12/11/2003.	Constituição: 9/11/2004 Instalação: 18/5/2005 Parecer aprovado: 22/6/2005 Tramitação na comissão: 1 mês e 4 dias	Transformada na Emenda Constitucional nº 49/2006 em 8/2/2006. Tramitação na Casa: 2 anos 2 meses e 27 dias.
15. PEC nº 200-A/2003 – Deputado – Servidores de Rondônia.	Constituição: 4/5/2005 Instalação: 18/5/2005 Parecer aprovado: 4/10/2005 Tramitação na comissão: 4 meses e 26 dias	Em fase de plenário.
16. PEC nº 215-A/2003 – Deputado – Acumulação de cargos para Militares.	Constituição: 18/4/2005 Instalação: 19/4/2005 Parecer aprovado: 8/11/2005 Tramitação na comissão: 6 meses e 20 dias	Em fase de plenário.
17. PEC nº 227-A/2004 – Senado Federal – PEC Paralela (reforma da Previdência). Apresentada em 6/1/2004.	Constituição: 10/2/2004 Instalação: 11/2/2004 Não aprovado parecer na comissão.	Transformada na Emenda Constitucional nº 47/2005 em 5/7/2005. Tramitação na Casa: 1 ano e 6 meses.
18. PEC nºs 228-A, 255 (285) E 293/2004 – Poder Executivo – Reforma Tributária. Apresentada em 7/1/2004.	Constituição: 10/2/2004 Instalação: 11/2/2004 Parecer aprovado: 9/6/2004 Tramitação na comissão: 3 meses e 29 dias	Transformada na Emenda Constitucional nº 44/2004 em 30/6/2004. Tramitação na Casa: 5 meses e 23 dias.
19. PEC nº 306-B/2000 – Deputado – Plano Nacional de Cultura. Apresentada em 29/11/2000	Constituição: 14/7/2003 Instalação: 22/7/2003 Parecer aprovado: 27/7/2003 Tramitação na comissão: 5 dias	Transformada na Emenda Constitucional nº 48/2005 em 10/8/2005. Tramitação na Casa: 4 anos 8 meses e 12 dias.
20. PEC nº 333-A/2004 – Deputado – Câmara de Vereadores.	Constituição: 1º/2/2006 Instalação: 1º/2/2006 Parecer aprovado: 12/4/2006 Tramitação na comissão: 2 meses e 11 dias	Senado Federal
21. PEC nº 334-A/1996 – Deputado – Nepotismo.	Constituição: 25/5/2005 Instalação: 31/5/2005 Parecer aprovado: 13/9/2005 Tramitação na comissão: 3 meses e 13 dias	Em fase de plenário.
22. PEC nº 347-A/1996 – Deputado – Sessão Legislativa. Apresentada em 10/4/1996	Constituição: 13/10/2003 Instalação: 22/10/2003 Parecer aprovado: 3/12/2003 Tramitação na comissão: 1 mês e 11 dias	Transformada na Emenda Constitucional nº 50/2006 em 14/2/2006. Tramitação na Casa: 9 anos 10 meses e 4 dias.

Comissão	Prazo	Fase dos Trabalhos
23. PEC nº 349-A/2001 – Deputado – Voto secreto.	Constituição: 23/6/2004 Instalação: 8/7/2004 Parecer aprovado: 15/12/2004 Tramitação na comissão: 5 meses e 7 dias	Em fase de plenário.
24. PEC nº 353-A/2001 – Deputado – Número de Vereadores.	Constituição: 30/3/2004 Instalação: 31/3/2004 Parecer aprovado: 20/4/2004 Tramitação na comissão: 20 dias	Arquivada.
25. PEC nº 358-A/2005 – Senado Federal – Reforma do Judiciário.	Constituição: 23/11/2005 Instalação: 23/11/2005 Parecer aprovado: 20/12/2006 Tramitação na comissão: 1 ano e 27 dias	Em fase de plenário.
26. PEC nº 431-A/2001 – Deputado – Recursos para Assistência Social.	Constituição: 22/10/2003 Instalação: 23/10/2003 Parecer aprovado: 7/6/2006 Tramitação na comissão: 2 anos 7 meses e 15 dias.	Em fase de plenário.
27. PEC nº 438-A/2001 – Senado Federal – Trabalho Escravo.	Constituição: 2/3/2004 Instalação: 3/3/2004 Parecer aprovado: 12/5/2004 Tramitação na comissão: 2 meses e 9 dias	Em fase de plenário.
28. PEC nº 446-A/2005 – Deputados – Processo Eleitoral de 2006.	Constituição: 4/10/2005 Instalação: 5/10/2005 Parecer aprovado: 23/11/2005 Tramitação na comissão: 1 mês e 18 dias	Em fase de plenário.
29. PEC nº 457-A/2005 – Senado Federal – Aposentadoria Compulsória.	Constituição: 29/11/2005 Instalação: 29/11/2005 Parecer aprovado: 7/6/2006 Tramitação na comissão: 6 meses e 9 dias	Em fase de plenário.
30. PEC nº 479-A/2005 – Deputada – Agentes de Combate às Endemias.	Constituição: 22/5/2006 Instalação: 1º/6/2006 Parecer aprovado: 1º/8/2006 Tramitação na comissão: 2 meses	Em fase de plenário.
31. PEC nº 487-A/2005 – Deputados – Defensoria Pública.	Constituição: 17/5/2006 Instalação: 23/5/2006 Parecer aprovado: 12/7/2006 Tramitação na comissão: 1 mês e 19 dias	Em fase de plenário.
32. PEC nº 524-A/2002 – Senado Federal – Bacia do São Francisco.	Constituição: 1º/4/2004 Instalação: 26/5/2004 Parecer aprovado: 8/2/2006 Tramitação na comissão: 1 ano 8 meses e 13 dias	Em fase de plenário.
33. PEC nº 533-A/2006 – Deputado – Competência para Julgar Parlamentar.	Constituição: 24/5/2006 Instalação: 31/5/2006 Não aprovado parecer na comissão.	Arquivada.
34. PEC nº 534-A/2002 – Senado Federal – Guardas Municipais e Nacional.	Constituição: 28/10/2003 Instalação: 5/11/2003 Parecer aprovado: 26/10/2005 Tramitação na comissão: 1 ano 11 meses e 21 dias.	Em fase de plenário.

Comissão	Prazo	Fase dos Trabalhos
35. PEC nº 536-A/1997 – Deputado – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Apresentada em 14/10/1997.	Constituição: 17/10/2005 Instalação: 18/10/2005 Parecer aprovado: 8/12/2005 Tramitação na comissão: 1 mês e 20 dias	Transformada na Emenda Constitucional nº 53/2006 em 19/12/2006. Tramitação na Casa: 9 anos 2 meses e 5 dias.
35-A. PEC nº 536-E/1997 – Deputado – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Apresentada em 14/10/1997.	Constituição: 3/8/2006 Instalação: 4/9/2006 Parecer aprovado: 7/11/2006 Tramitação na comissão: 2 meses e 3 dias	
36. PEC nº 544-A/2002 – Senado Federal – Tribunais Regionais Federais.	Constituição: 24/6/2003 Instalação: 24/6/2003 Parecer aprovado: 10/9/2003 Tramitação na comissão: 2 meses e 17 dias	Em fase de plenário.
37. PEC nº 548-A/2002 – Senado Federal – Coligações Eleitorais. Apresentada em 11/6/2002.	Constituição: 25/5/2005 Instalação: 2/6/2005 Parecer aprovado: 22/6/2005 Tramitação na comissão: 20 dias	Transformada na Emenda Constitucional nº 52/2006 em 8/3/2006. Tramitação na Casa: 3 anos 8 meses e 25 dias.
38. PEC nº 574-A/2002 – Senado Federal – Percentual de Despesas Legislativas Municipais.	Constituição: 25/8/2003 Instalação: 2/9/2003 Parecer aprovado: 10/12/2003 Tramitação na comissão: 3 meses e 8 dias	Senado Federal.
39. PEC nº 603-A/1998 – Deputada – Terrenos de Marinha.	Constituição: 8/3/2006 Instalação: 14/3/2006 Parecer aprovado: 20/12/2006 Tramitação na comissão: 9 meses e 6 dias	Em fase de plenário.
PL		
40. PL nº 146/2003 – Deputado – Licitações e Contratos.	Constituição: 3/6/2004 Instalação: 6/7/2004 Não aprovado parecer na comissão.	Arquivada.
41. PL nº 203/1991 – Senado Federal – Política Nacional de Resíduos.	Constituição: 9/8/2005 Instalação: 31/8/2005 Parecer aprovado: 4/7/2006 Tramitação na comissão: 10 meses e 4 dias	Em fase de plenário.
42. PL nº 1.144/2003 – Deputada – Saneamento Básico.	Constituição: 28/6/2005 Instalação: 30/6/2005 Não aprovado parecer na comissão.	Arquivada.
43. PL. nº 1.394/2003 – Poder Executivo – Programa do Primeiro Emprego. Apresentado em 2/7/2003.	Constituição: 14/7/2003 Instalação: 22/7/2003 Não aprovado parecer na comissão. Parecer proferido em plenário.	Transformada na Lei nº 10.748/2003 em 22/10/2003. Tramitação na Casa: 3 meses e 20 dias.
44. PL nº 1.399/2003 – Deputada – Estatuto da Mulher.	Constituição: 9/3/2004 Instalação: 10/3/2004 Não aprovado parecer na comissão.	Arquivado.
45. PL. nº 2.109/1999 – Deputado Incorporações Imobiliárias. Apresentada em 24/11/1999.	Constituição: 11/5/2004 Instalação: 18/5/2004 Não aprovado parecer na comissão.	Transformado na Lei nº 10.931/2004 em 2/8/2004. Tramitação na Casa: 4 anos 8 meses e 9 dias.

Comissão	Prazo	Fase dos Trabalhos
46. PL nº 2.377/2003 – Deputado – Crédito Atividades Turísticas.	Constituição: 17/6/2004 Instalação: 5/10/2005 Não aprovado parecer na comissão.	Aguardando constituição de comissão temporária.
47. PL. nº 2.401/2003 – Poder Executivo – Biossegurança. Apresentada em 31/10/2003.	Constituição: 12/11/2003 Instalação: 13/11/2003 Parecer aprovado: 10/11/2004 Tramitação na comissão: 11 meses e 27 dias	Transformado na Lei nº 11.105/05 em 24/3/2005. Tramitação na Casa: 1 ano 4 meses e 24 dias.
48. PL nº 2.546/2003 – Poder Executivo – Parceria Público-Privada. Apresentada em 19/11/2003.	Constituição: 21/1/2004 Instalação: 22/1/2004 Parecer aprovado: 18/2/2004 Tramitação na comissão: 27 dias.	Transformado na Lei nº 11.079/2004 em 30/12/2004. Tramitação na Casa: 1 ano e 11 dias.
49. PL nº 2.671/1989 – Senado Federal – Código Brasileiro de Combustíveis.	Constituição: 18/4/2005 Instalação: 11/5/2005 Não aprovado parecer na comissão.	Aguardando constituição de comissão temporária.
50. PL nº 3.057/2000 – Deputado – Parcelamento de Solo Suburbano.	Constituição: 20/6/2006 Instalação: 21/6/2006 Parecer aprovado: 12/12/2007 na 53ª legislatura.	Em fase de plenário.
51. PL nº 3.337/2004 – Poder Executivo – Agências. Reguladoras.	Constituição: 11/5/2004 Instalação: 12/5/2004 Não aprovado parecer na comissão.	Em fase de plenário.
52. PL. nº 3.476/2004 – Poder Executivo – Lei das Inovações Tecnológicas. Apresentada em 5/5/2004.	Constituição: 8/6/2004 Instalação: 8/6/2004 Não aprovado parecer na comissão.	Transformado na Lei nº 10.973/2004 em 2/12/2004. Tramitação na Casa: 6 meses e 27 dias.
53. PL. nº 3.582/2004 – Poder Executivo – Programa Universidade para Todos.	Constituição: 3/6/2004 Instalação: 8/6/2004 Não aprovado parecer na comissão.	Arquivado.
54. PL nº 3.638/2000 – Deputado – Estatuto do Portador de Necessidades Especiais.	Constituição: 19/5/2004 Instalação: 25/5/2004 Parecer aprovado: 13/12/2006 Tramitação na comissão: 2anos 6 meses e 18 dias.	Arquivado.
55. PL. nº 4.212/2004 – Deputado – Reforma Universitária.	Constituição: 10/7/2006 Instalação: 11/7/2006 Não aprovado parecer na comissão.	Aguardando Parecer.
56. PL nº 4.530/2004 – Comissão Especial de Políticas Públicas para a Juventude – Plano Nacional de Juventude.	Constituição: 1º/6/2005 Instalação: 2/6/2005 Parecer aprovado: 6/12/2006 Tramitação na comissão: 1 ano 6 meses e 4 dias.	Em fase de plenário.
57. PL nº 4.679/2001 – Deputado – Adição de Farinha de Mandioca.	Constituição: 24/4/2006 Instalação: 26/4/2006 Parecer aprovado: 13/12/2006 Tramitação na comissão: 7 meses e 17 dias.	Vetado totalmente.
58. PL nº 4.776/2005 – Poder Executivo – Gestão de Florestas Públicas. Apresentada em 21/2/2005.	Constituição: 30/3/2005 Instalação: 30/3/2005 Parecer aprovado: 1º/6/2005 Tramitação na comissão: 2 meses e 1 dia	Transformado na Lei nº 11.284/2006 em 2/3/2006. Tramitação na Casa: 1 ano e 9 dias.
59. PL nº 4.846/1994 – Deputado – Consumo de Bebidas Alcoólicas.	Constituição: 8/6/2005 Instalação: 15/6/2005 Não aprovado parecer na comissão.	Aguardando criação de comissão temporária.

Comissão	Prazo	Fase dos Trabalhos
60. PL nº 4.874/2001 – Deputado – Estatuto do Desporto.	Constituição: 19/5/2004 Instalação: 25/5/2004 Parecer aprovado: 22/6/2005 Tramitação na comissão: 1 ano e 28 dias	Em fase de plenário.
61. PL nº 5.186/2005 – Poder Executivo – Altera a Lei Pelé.	Constituição: 28/6/2005 Instalação: 10/8/2005 Não aprovado parecer na comissão.	Em fase de plenário.
62. PL nº 5.234/2005 – Poder Executivo – Proteção às Crianças Ameaçadas de Morte.	Constituição: 24/5/2006 Instalação: 31/5/2006 Não aprovado parecer na comissão.	Aguardando constituição de comissão temporária.
63. PL nº 5.403/2001 – Senado Federal – Acesso a Informações da Internet.	Constituição: 29/3/2005 Instalação: 12/4/2005 Não aprovado parecer na comissão.	Aguardando constituição de comissão temporária.
64. PL nº 5.476/2001 – Deputado – Telefonia Fixa.	Constituição: 25/5/2005 Instalação: 3/6/2005 Não aprovado parecer na comissão.	Aguardando constituição de comissão temporária.
65. PL nº 6.222/2005 – Senado Federal – Lei Nacional da Adoção. Apresentada em 22/11/2005.	Constituição: 3/5/2006 Instalação: 3/5/2006 Parecer aprovado: 13/12/2006 Tramitação na comissão: 7 meses e 10 dias	Transformado na Lei nº 12.010/2009 em 3/8/2009. Tramitação na Casa: 3 anos 8 meses e 12 dias.
66. PL nº 6.666/2006 – Deputado – Lei do Gás.	Constituição: 18/4/2006 Instalação: 19/4/2006 Não aprovado parecer na comissão.	Arquivado.
PLP		
67. PLP nº 76/2003 – Poder Executivo – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE. Apresentada em 31/7/2003.	Constituição: 3/9/2003 Instalação: 4/9/2003 Parecer aprovado: 22/3/2006 Tramitação na comissão: 2 anos 6 meses e 18 dias.	Transformado na Lei Complementar nº 125/2007 em 31/1/2007. Tramitação na Casa: 4 anos.
68. PLP nº 91/2003 – Poder Executivo – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM.	Constituição: 29/9/2003 Instalação: 30/9/2003 Parecer aprovado: 16/3/2006 Tramitação na comissão: 2 anos 5 meses e 16 dias.	Arquivada.
69. PLP nº 123/2004 – Deputado – Microempresas. Apresentada em 19/1/2004.	Constituição: 29/3/2005 Instalação: 6/4/2005 Parecer aprovado: 13/12/2005 Tramitação na comissão: 8 meses e 7 dias.	Transformado na Lei Complementar nº 123/2006 em 14/12/2006. Tramitação na Casa: 2 anos 10 meses e 25 dias.
70. PLP nº 184/2004 – Poder Executivo – Superintendência do Desenvolvimento Sustentável do Centro-Oeste – SUDECO. Apresentada em 7/6/2004.	Constituição: 25/8/2004 Instalação: 25/8/2004 Parecer aprovado: 24/5/2005 Tramitação na comissão: 8 meses e 29 dias.	Transformado na Lei Complementar nº 129/2009 em 8/1/2009. Tramitação na Casa: 4 anos 7 meses e 1 dia.
Estudo		
71. Acidente na Base de Alcântara.	Constituição: 2/9/2003 Duração da comissão: 1 ano e 45 dias.	Relatório final aprovado em 17/11/2004.
72. Ano da Mulher.	Constituição: 2/3/2004 Instalação: 9/3/2004	Encerrada em 15/12/2004 sem aprovar relatório.
73. Área de Livre Comércio das Américas – ALCA.	Constituição: 8/10/2003 Instalação: 23/10/2003	Audiências Públicas.
74. Arquivos Governamentais Confidenciais.	Constituição: 26/11/2004 Instalação: 7/12/2004	Definição do Roteiro dos Trabalhos.

Comissão	Prazo	Fase dos Trabalhos
75. Bacias Hidrográficas do Semi-Árido.	Constituição: 16/11/2004 Instalação: 1º/12/2004	Definição do Roteiro dos Trabalhos.
76. Crise da Parmalat.	Constituição: 22/1/2004 Instalação: 22/1/2004 Duração da comissão: 1 mês e 16 dias.	Relatório final aprovado em 10/3/2004.
77. Enchentes no Nordeste.	Constituição: 12/2/2004 Duração da comissão: 2 meses e 16 dias.	Relatório final aprovado em 28/4/2004.
78. Feminização da Pobreza no Brasil.	Constituição: 4/11/2003 Duração da comissão: 8 meses e 2 dias.	Relatório final aprovado em 6/7/2004
79. Gestão do Funcafé.	Constituição: 13/12/2005 Instalação: 14/12/2005 Duração da comissão: 1 ano.	Relatório final aprovado em 13/12/2006.
80. Inspeção Técnica Veicular.	Constituição: 13/4/2004 Instalação: 14/4/2004 Duração da comissão: 2 meses e 9 dias.	Relatório final aprovado em 23/6/2004.
81. Instituto Nacional do Câncer.	Constituição: 16/2/2004 Duração da comissão: 4 meses.	Relatório final aprovado em 16/6/2004.
82. Morte de Crianças Indígenas em Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.	Constituição: 9/3/2005 Instalação: 10/3/2005 Duração da comissão: 2 meses e 1 dia.	Relatório final aprovado em 11/5/2005.
83. Políticas Públicas para a juventude.	Constituição: 6/5/2003 Instalação: 7/5/2003 Duração da comissão: 1 ano 6 meses e 18 dias.	Relatório final aprovado em 25/11/2004.
84. Reforma da Previdência.	Constituição: 26/2/2003 Instalação: 26/2/2003	Audiências Públicas.
85. Reforma do Judiciário.	Constituição: 30/5/2003 Instalação: 4/6/2003	Audiências Públicas.
86. Reforma Política.	Constituição: 26/2/2003 Instalação: 26/2/2003	Audiências Públicas.
87. Reforma Trabalhista.	Constituição: 26/2/2003 Instalação: 26/2/2003	Audiências Públicas.
88. Reforma Tributária.	Constituição: 26/2/2003 Instalação: 26/2/2003	Audiências Públicas.
89. Reforma Universitária.	Constituição: 28/4/2004 Instalação: 5/5/2004	Eleição do presidente e dos vice-presidentes.
90. Reserva Indígena Serra do Sol.	Constituição: 5/2/2004 Duração da comissão: 2 meses e 22 dias.	Relatório final aprovado em 27/4/2004.
91. Trabalho e Emprego Doméstico.	Constituição: 23/8/2005 Instalação: 30/11/2005	Definição do Roteiro dos Trabalhos.

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Coordenação das Comissões Especiais do DECOM atualizados pela página da Câmara na Internet.

ANEXO C
PRC nº 124/2003

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 124, DE 2003
(Da Mesa Diretora)

Modifica os arts. 17, 34, 139, 146, 189, 197, 201 e 202, do Regimento Interno, limitando a criação de Comissões especiais e estabelece novo rito para tramitação das Propostas de Emenda Constitucional.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º Os arts. 17, 34, 139, 146, 189, 197, 201 e 202 do Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.

I -

m) criar Comissão Especial, nos casos previstos no Regimento Interno(NR)".

“Art. 34. As comissões especiais serão constituídas para:

I - dar parecer a:

a) projeto de código, caso em que sua organização e funcionamento obedecerão às normas fixadas nos arts. 205 a 213;

b) pedido de autorização para instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado por crime de responsabilidade, nos termos do art. 218;

II - apresentar projeto de resolução para modificar ou reformar o Regimento Interno, nos termos do art. 216;

III – estudar e apresentar proposição sobre assunto determinado, por iniciativa do Presidente da Câmara.

§1º Caberá às comissões especiais constituídas para o fim do inciso I, alínea “a”, o exame da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, adequação e compatibilidade financeira e orçamentária, e do mérito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas.(NR)

§ 2º Não poderão funcionar simultaneamente mais de cinco comissões especiais no caso do inciso III.”(NR)

“Art. 139.

I -

II -

a) às Comissões a cuja competência estiver relacionado o mérito da proposição, observado o disposto no inciso V deste artigo; (NR)

.....

V - quando houver mais de três comissões competentes para o exame do mérito, a proposição será distribuída às três cujo campo temático tenha maior pertinência com as matérias tratadas;” (NR)

“Art. 146. Quando a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, ou a Comissão de Finanças e tributação, apresentar emenda tendente a sanar vício de Inconstitucionalidade ou injuridicidade, e de inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária, respectivamente, a matéria prosseguirá o seu curso, e a apreciação preliminar far-se-á após a manifestação das demais Comissões constantes do despacho inicial”. (NR)

“Art. 189.....

§ 6º Não será submetida a votos emenda declarada inconstitucional ou injurídica pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, ou financeira e orçamentariamente incompatível pela Comissão de Finanças e Tributação, em decisão irrecorrida ou mantida pelo Plenário”.(NR)

“Art. 197. É privativo da Comissão específica para estudar a matéria redigir o vencido e elaborar a redação final, nos casos de projeto de código ou sua reforma e, na hipótese do §6º do art. 216, de projeto de Regimento Interno.”(NR)

“Art. 201. A Câmara apreciará proposta de emenda à Constituição:

I - apresentada pela terça parte, no mínimo, dos Deputados; pelo Senado Federal; pelo Presidente da República; ou por mais da metade das Assembléias Legislativas, manifestando-se cada uma pela maioria relativa dos seus membros; (NR)

II - desde que não se esteja na vigência de estado de sítio ou de estado de defesa ou intervenção federal e que não proponha a abolição da Federação, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes e dos direitos e garantias individuais.” (NR)

“Art. 202. A proposta de emenda à Constituição será examinada:

I - pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, quanto aos aspectos de admissibilidade constitucional, juridicidade, técnica legislativa e redação, no prazo de dez sessões”;

II – pela comissão de mérito cuja competência tiver mais pertinência com a matéria, a critério da presidência da Câmara, no prazo de até 40 sessões”. (NR)

“Art. 202-A. A proposta de emenda à Constituição será despachada inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, observando-se que:

I – será terminativo o parecer quanto a sua admissibilidade constitucional, salvo na hipótese de apresentação de recurso ao Plenário por, no mínimo, um décimo do total de membros da Casa; (NR)

II – sendo o parecer pela inadmissibilidade total ou parcial, a proposta será remetida à Mesa, para publicação e abertura do prazo de cinco sessões para efeito de eventual apresentação de recurso ao Plenário, nos termos do inciso I;

III – o parecer que concluir pela admissibilidade parcial da proposta proporá as devidas emendas supressivas;

IV – sendo o parecer pela admissibilidade total da proposta, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação deverá se pronunciar sobre o mérito, se também for de sua competência;

V – se for de outra Comissão a competência para exame do mérito, a proposição, com parecer de admissibilidade, será a ela distribuída, correndo o prazo para apresentação do recurso após o seu pronunciamento.

Parágrafo único. As emendas poderão ser apresentadas durante as dez primeiras sessões após a distribuição da matéria à Comissão de mérito por um terço, no mínimo, dos membros da Casa.

“Art. 202-B. Após a publicação do parecer das comissões e interstício de duas sessões, a proposta será incluída na Ordem do Dia.

§ 1º Quando da votação de parte da proposta ou do dispositivo a que se refiram, poderão ser admitidas, mediante prévia deliberação do Plenário, emendas aglutinativas, cujos requerimentos deverão ser subscritos por um terço, no mínimo, dos membros da Casa, ou Líderes que os representem.

§ 2º A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício de cinco sessões entre eles.

§ 3º Será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, três quintos dos votos dos membros da Câmara dos Deputados, em votação nominal.

§ 4º Aplicam-se à proposta de emenda à Constituição, no que não colidir com o estatuído neste artigo, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei, vedada a apresentação de requerimentos para dispensa de requisitos estabelecidos neste capítulo.”(AC)

Art. 2º O disposto nesta resolução aplica-se às propostas de emenda à Constituição em tramitação que não estejam ainda sob exame de Comissão Especial.

Art. 3º Revogam-se o inciso XX do art. 41, o inciso I do §1º do art. 49 e o inciso IV do art. 53.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As regras regimentais, instituídas em 1989, e a ânsia de se alterar a Constituição, levaram ao absurdo verificado, hoje, de um número inacreditável de comissões Especiais, funcionando simultaneamente, fato agravado pelo já demasiado número de comissões permanentes.

Além das Comissões especiais a que se refere o art. 34, e a rigor, outras não poderiam ser criadas, a presidência tem utilizado a faculdade conferida no art. 17, I, *m*, para constituir comissão especial ainda que não seja para cumprimento do disposto no art. 34.

Como temos visto, há uma média de três ou quatro Comissões especiais para cada Deputado; se considerarmos as comissões permanentes, as de inquérito, as comissões mistas (de inquérito, de medidas provisórias e de orçamento), constataremos sem dúvida que há, no mínimo, um grande equívoco hoje no Parlamento, passando para a opinião pública uma idéia errada do que deveria ser.

Não há dúvida de que no atual estado das coisas, o parlamentar é obrigado a nomear as suas prioridades e abandona as demais, pois é fisicamente impossível atender a todos os seus compromissos. Não é raro aparecer uma decisão de uma comissão qualquer e o deputado que para ela estava designado confessar que não teve nenhuma participação nos trabalhos que resultaram naquela decisão, e o texto que é apresentado como da Comissão é na verdade opinião apenas de grupos interessados.

Com o número excessivo de Comissões especiais, destruíram-se as comissões permanentes, competentes e necessárias para o exame e elaboração de pareceres técnicos antes da deliberação sobre as matérias pelo Plenário; criou-se um procedimento cada vez mais censurado pelos próprios parlamentares, de que matérias extremamente relevantes e polêmicas estejam sendo submetidas à votação sem que haja um exame mais detido por um colegiado técnico e reduzido.

Para que se assegure ao parlamentar condições de exercer com mais vigor o seu mandato, torna-se indispensável estabelecer regras que evitem a proliferação de comissões que não as permanentes, como já foi dito, elas mesmo em número já exagerado.

Na época da elaboração do Regimento Interno buscava-se a existência de apenas seis comissões permanentes que, afinal, resultaram em doze; agora esse número já está em dezenove e, se formos atender ao desejo de cada parlamentar, cinquenta seriam poucas; é evidente que o trabalho parlamentar perde a seriedade com isso, por absoluta falta de espaço, tempo na sua agenda.

Nestas condições, é necessário resistir ao aumento das comissões permanentes; restringir a constituição de Comissões especiais aos projetos de código (completos, não para alterações) e para efetuar estudos sobre assuntos relevantes e que possam resultar no oferecimento de proposições. Isto tudo limitado a um determinado número de comissões para que o problema do excesso não volte a ocorrer.

As propostas de emenda à Constituição passariam a ser examinadas, **no mérito**, pela comissão permanente competente, meio mais adequado, onde, se presume estejam os Deputados mais ligados à matéria de que elas tratam.

Um aspecto que mais recomenda a adoção dessas medidas é o que resultará em valorização dos trabalhos das comissões permanentes, estas sim, o núcleo de inteligência da Casa; a vista dos pareceres técnicos por elas emitidos, e a adoção paralelamente do critério de se divulgar a pauta de plenário com antecedência de três semanas, é evidente que o parlamentar em Plenário terá melhores condições de votar com perfeita consciência, o que não ocorre hoje com pareceres dados em Plenário, em proposições com urgências aprovadas naquele momento.

Ressalte-se que a valorização das comissões permanentes esteve presente em todas as plataformas de candidatos aos cargos da Mesa; além disso, para a sua valorização é preciso que a rotina de trabalhos das comissões permanentes esteja sempre sob a fiscalização da Casa a fim de que se cumpram dispositivos regimentais que buscam a eficiência dos trabalhos das comissões, especialmente o § 7º do art. 46, que trata da atuação prioritária das comissões na terça e na quarta-feira.

Estes são pontos considerados essenciais para um melhor funcionamento da Câmara dos Deputados, especialmente no que se refere à valorização das comissões permanentes e do próprio trabalho individual do parlamentar.

Não pode ser levado a sério o trabalho de parlamentar que está ao mesmo tempo designado como titular de duas comissões permanentes, várias de inquérito, várias especiais de PECs, várias especiais de proposições comuns, além das mistas de inquérito e de medidas provisórias. É raro o parlamentar que não se encontra nessa condição.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2003.

Deputado **JOÃO PAULO CUNHA**
Presidente

ANEXO D

Substitutivo ao PRC n.º 124/2003

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 124, DE 2003³⁵

Modifica os artigos 17, 32, 34, 41, 139,146, 189, 197 e 202 e acrescenta os artigos 202-A e 202-B ao Regimento Interno, limitando as hipóteses de criação de comissão especial e estabelecendo novo rito para tramitação das propostas de emenda à Constituição.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Os arts. 17, 32, 34, 41, 139, 146, 189, 197 e 202 do Regimento Interno passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17. (...)

.....

I – (...)

.....

m) criar comissão especial, nos casos previstos neste Regimento;

.....(NR)

Art. 32. (...)

.....

IV – (...)

.....

b) admissibilidade constitucional e jurídica, técnica legislativa, redação e mérito de propostas de emenda à Constituição;

.....(NR)

³⁵ (Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/proposicoes>. Acesso em: 2 set. 2009).

Art. 34. As comissões especiais serão constituídas para:

I – dar parecer sobre:

a) projeto de código, caso em que sua organização e funcionamento obedecerão às normas fixadas nos arts. 205 a 211;

b) pedido de autorização para instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado por crime de responsabilidade, nos termos do art. 218;

II – apresentar projeto de resolução para modificar ou reformar o Regimento Interno, nos termos do art. 216;

III – estudar e apresentar proposição sobre assunto determinado, por iniciativa do Presidente da Câmara, ouvido o Colégio de Líderes.

Parágrafo único. Caberá às comissões especiais constituídas para o fim do inciso I, alínea a, o exame de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, adequação e compatibilidade financeira e orçamentária e mérito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas. (NR)

.....

Art. 41. (...)

.....

XX – requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessária, a distribuição de matéria a outras comissões, observado o limite do art. 139, V;

.....(NR)

Art. 139. (...)

.....

II – (...)

a) às comissões cuja competência estiver relacionado o mérito da proposição, observado o disposto no inciso V;

.....

V – quando uma proposição contiver matéria pertinente à competência de mérito de várias comissões, a distribuição será feita no máximo a três, tendo preferência aquelas cujo campo temático abranja as disposições consideradas essenciais, sem prejuízo da possibilidade de audiência de outras em relação a aspectos pontuais, nos termos previstos no art. 140;

.....(NR)

Art. 146. Quando a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no caso de proposta de emenda à Constituição, ou a Comissão de Finanças e Tributação, no caso de outras proposições, apresentarem emenda tendente a sanar vício de constitucionalidade ou juridicidade ou de adequação ou compatibilidade financeira ou orçamentária, respectivamente, a matéria prosseguirá o seu curso e a apreciação preliminar , se houver, far-se-á após a manifestação das demais comissões constantes do despacho inicial. (NR)

.....

Art. 189. (...)

.....

.....

§ 6º Não será submetida a votos emenda declarada inconstitucional ou injurídica pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, ou financeira e orçamentariamente incompatível pela Comissão de Finanças e Tributação, em decisão irrecorrida ou mantida pelo Plenário. (NR)

.....

Art. 197. É privativo da comissão especial redigir o vencido e elaborar a redação final, nos casos de projeto de código ou de sua reforma, e na hipótese do § 6º do art. 216, de projeto de alteração ou reforma do Regimento Interno. (NR)

.....

Art. 202. A proposta de emenda à Constituição será examinada:

I – pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto aos aspectos de admissibilidade constitucional e jurídica, técnica legislativa, redação e mérito, no prazo de até quarenta sessões;

II – pelas demais comissões permanentes com competência sobre o tema nela tratado, observado o limite do art. 139, V. (NR)

Art. 2º São acrescentados os seguintes artigos ao Regimento Interno:

“Art. 202–A. A proposta de emenda à Constituição apresentada ficará na Ordem do Dia durante dez sessões para o recebimento de emendas, que deverão ser subscritas por pelo menos um terço do total de membros da Casa.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no *caput*, a proposta, juntamente com as emendas recebidas, será despachada inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, observando-se que:

I – será terminativo o parecer quanto aos aspectos de admissibilidade da proposta e das emendas, salvo na hipótese de apresentação de recurso ao Plenário subscrito por, no mínimo, um décimo do total de membros da Casa;

II – sendo o parecer pela inadmissibilidade total da proposta ou de emenda, o processo será remetido à Mesa, para publicação e abertura do prazo de cinco sessões para eventual apresentação do recurso previsto no inciso I;

III – o parecer que concluir pela admissibilidade total ou parcial da proposta e das emendas proporá, quando for o caso, as devidas emendas saneadoras e incluirá o pronunciamento quanto aos aspectos de mérito.

§ 2º No caso de as demais comissões competentes para o exame da matéria aprovarem alterações ao texto original da proposta ou a substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a matéria a esta retornará, antes da apreciação em Plenário, para análise das inovações sugeridas.

Art. 202–B. Após a publicação dos pareceres das comissões e interstício de duas sessões, a proposta de emenda à Constituição será incluída na Ordem do Dia.

§ 1º Durante a votação poderão ser admitidas emendas aglutinativas à proposta, mediante prévia deliberação do Plenário a requerimento subscrito por pelo menos um terço do total de Deputados, ou Líderes que representem este número.

§ 2º A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício de cinco sessões entre eles, sendo considerada aprovada se obtiver, em ambos os turnos, três quintos dos votos dos membros da Câmara.

§ 3º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou tida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 4º Aplicam-se à tramitação de proposta de emenda à Constituição, no que não colidir com o estatuído neste capítulo, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação de projetos de lei.

§ 5º É vedada a dispensa, por deliberação do Plenário, de quaisquer atos, exigências ou formalidades estabelecidos neste capítulo. “

Art. 3º As alterações regimentais promovidas por esta Resolução não se aplicam às propostas de emenda à Constituição que já estejam sob exame de comissão especial, cuja tramitação permanecerá regida pelo rito anteriormente em vigor.

Art. 4º Revogam-se o inciso I do § 1º do art. 49 e o inciso IV do art. 53.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de 2005.

Deputado INALDO LEITÃO
Relator